

Secretaria-Geral
Coordenadoria de Controle e Auditoria
Divisão de Auditoria

Relatório Final de Auditoria
(Áreas de gestão de pessoas e de
licitações e contratos)

Órgão Auditado: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

Cidade Sede: Porto Velho/RO

Período: 12 a 16 de março de 2012

Gestores Responsáveis: Desembargadora Vania Maria da Rocha
Abensur (Presidente)

Raimundo José Zacarias da Costa
(Diretor-Geral)

Equipe da CCAUD/CSJT: Helvídio Moreira Reis Sobrinho

Luiz Carlos Dias

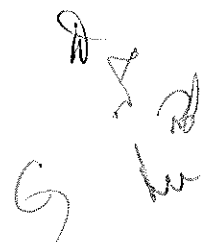
Werles Xavier de Oliveira

Rilson Ramos de Lima

Gilvan Nogueira do Nascimento

SUMÁRIO

1. Introdução	5
1.1 Visão geral do Tribunal.....	5
1.2 Período de realização da auditoria.....	6
1.3 Composição da equipe de auditores.....	6
1.4 Gestores responsáveis pelo Tribunal.....	6
1.5 Objetivos específicos da auditoria.....	7
1.5.1 Área de gestão de pessoas	7
1.5.2 Área de gestão de orçamento e finanças	9
1.5.2.1 Acompanhamento da execução de despesas mensais e anuais e da respectiva classificação contábil	10
1.5.3 Área de gestão de licitações e contratos	10
1.5.3.1 Contratações de serviços terceirizados	10
1.5.3.2 Aquisição de soluções de tecnologia da informação ...	11
1.5.3.3 Cessão de uso de áreas públicas	11
1.5.3.4 Administração de depósitos judiciais trabalhistas ...	11
1.5.3.5 Contratações por emergência	12
1.5.3.6 Locação de imóveis	12
1.6 Os métodos e as técnicas empregados nos exames de auditoria e as limitações encontradas	12
1.6.1 Área de gestão de pessoas	12
1.6.2 Área de gestão de orçamento e finanças	14
1.6.3 Área de gestão de licitações e contratos	14
1.7 A distribuição dos recursos orçamentários e financeiros destinados ao TRT da 14ª Região, segundo a execução de despesas dos exercícios de 2009 a 2011	15

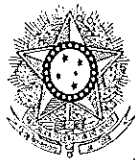


2	Ocorrências identificadas, análise das considerações do gestor e proposições de auditoria	16
2.1	Área de gestão de pessoas.....	16
2.1.1	OCORRÊNCIA: Fiscalização da estrutura organizacional e de pessoal, na forma determinada pelo § 4º do art. 18 da Resolução CSJT n.º 63/2010, alterada pelas Resoluções CSJT n.ºs 77 e 83/2011 e 93/2012	16
2.1.2	OCORRÊNCIA: Pagamento indevido a magistrados aposentados das vantagens previstas no art. 184 da Lei n.º 1.711/52 (art. 250 da Lei n.º 8.112/90) e no art. 192 da Lei n.º 8.112/90, após a edição da Lei n.º 11.143/2005 e das Resoluções CSJT n.ºs 56/2008 e 76/2010	18
2.1.2.1	OCORRÊNCIA: Pagamento indevido a magistrados aposentados das vantagens previstas no art. 184 da Lei n.º 1.711/52 (art. 250 da Lei n.º 8.112/90), após a edição da Lei n.º 11.143/2005 e das Resoluções CSJT n.ºs 56/2008 e 76/2010	22
2.1.2.2	OCORRÊNCIA: Pagamento indevido a magistrados aposentados das vantagens previstas no art. 192 da Lei n.º 8.112/90, após a edição da Lei n.º 11.143/2005 e das Resoluções CSJT n.ºs 56/2008 e 76/2010	25
2.1.3	OCORRÊNCIA: Pagamento de diferença entre o valor da opção da retribuição dos ocupantes de cargos em comissão entre os níveis CJ-1 e CJ-3, por força de decisão judicial	27
2.1.4	OCORRÊNCIA: Pagamento de subsídios a Desembargadores do TRT aposentados por invalidez em valores superiores ao estabelecido por lei	28
2.1.5	OCORRÊNCIA: Pagamento indevido de Gratificação Especial de Localidade (GEL), convertida em VPNI pela Lei n.º 9.527/97	32
2.1.6	OCORRÊNCIA: Participação de auditores internos em atividades que caracterizam cogestão	34

5
 6
 7
 8
 9
 10
 11
 12
 13
 14
 15
 16
 17
 18
 19
 20
 21
 22
 23
 24
 25
 26
 27
 28
 29
 30
 31
 32
 33
 34
 35
 36
 37
 38
 39
 40
 41
 42
 43
 44
 45
 46
 47
 48
 49
 50

2.2	Área de gestão de licitações e contratos.....	39
2.2.1	OCORRÊNCIA: Participação dos servidores lotados na unidade controle interno em atividades peculiares à cogestão	39
2.2.2	OCORRÊNCIA: Designação de fiscal de contrato em desacordo com o art. 67 da Lei n.º 8.666/93	42
2.2.3	OCORRÊNCIA: Ausência de declaração do ordenador de despesa atestando a compatibilidade do gasto com a LOA, LDO e PPA	44
2.2.4	OCORRÊNCIA: Ausência de instrumento de contrato	50
2.2.5	OCORRÊNCIA: Fornecimento de passagens aéreas para atender às necessidades do Tribunal	54
2.2.6	OCORRÊNCIA: Processos administrativos que tratam de cessão de espaço ou permissão de uso de área pública	60
2.2.6.1	OCORRÊNCIA: Cessões destinadas à Ordem dos Advogados do Brasil.....	60
2.2.6.2	OCORRÊNCIA: Cessões destinadas à instalação de Postos de Atendimento Bancário	61
2.2.7	OCORRÊNCIA: Processos administrativos que tratam da administração de depósitos judiciais	75
2.2.8	OCORRÊNCIA: Retenção dos encargos trabalhistas por parte da contratante, em desconformidade com as diretrizes estabelecidas pela Resolução CNJ n.º 98/2009	80
3	Conclusão	81
4	Proposta de encaminhamento	85

W X B
S W



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1 Introdução

Cuida-se de auditoria realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, em cumprimento ao Plano Anual de Auditorias do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para o exercício 2012 (PAAC 2012), instituído pelo Ato n.º 240/2011 - CSJT.GP.SG, cujo cronograma foi alterado pelo Ato GCGJT n.º 25/2011.

O relatório preliminar da referida auditoria foi encaminhado à Corte Regional, mediante o Ofício CSJT.SG.ASCAUD n.º 23/2012, de 10/5/2012, para apresentação de manifestação sobre as constatações e recomendações nele contidas, consoante disposição do artigo 74 do Regimento Interno do CSJT.

Em resposta, o tribunal auditado, mediante o Ofício n.º 400/2012-GP, de 8/6/2012, relatou providências tomadas com vistas à solução de algumas impropriedades identificadas, assim como encaminhou informações com o intuito de esclarecer e justificar outros pontos de auditoria.

Antes, contudo, de se proceder à análise da manifestação dos gestores acerca das ocorrências identificadas e, a partir daí, apresentar as proposições de auditoria, convém destacar os elementos caracterizadores e norteadores do trabalho.

1.1 Visão geral do Tribunal

O Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, sediado na cidade de Porto Velho, possui jurisdição nos

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K02 - AUDITORIAS - PAAC3 - Auditorias TRTs 20123 - TRT 14º RO - 12-16mar06 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT14.docx

Handwritten signatures and initials on the right margin.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Estados de Rondônia (RO) e Acre (AC). Abriga 32 Varas do Trabalho, sendo, no Estado de Rondônia, 8 localizadas na capital e 15 no interior, e, no Estado do Acre, 4 na capital e 5 no interior.

1.2 Período de realização da auditoria

Os trabalhos de inspeção transcorreram no período de 12 a 16 de março de 2012.

1.3 Composição da equipe de auditores

A equipe de auditores foi formada pelos servidores:

- Helvídio Moreira Reis Sobrinho, Supervisor da Seção de Auditoria de Gestão de Pessoal, Benefícios e Administrativa da CCAUD/CSJT;
- Luiz Carlos Dias, Assistente da Seção de Auditoria de Gestão de Pessoal, Benefícios e Administrativa da CCAUD/CSJT;
- Werles Xavier de Oliveira, Assistente da Seção de Auditoria de Gestão de Pessoal, Benefícios e Administrativa da CCAUD/CSJT.

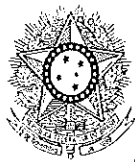
1.4 Gestores responsáveis pelo Tribunal

São gestores responsáveis pelo Tribunal:

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K 02 - AUDITORIAS - PAAGJ - Auditorias TRT's 2012/3 - TRT 14º RO - 12-16mar6 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT14.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Desembargadora Vania Maria da Rocha Abensur, Presidente;
- Raimundo José Zacarias da Costa, Diretor-Geral.

1.5 Objetivos específicos da auditoria

Os objetivos específicos da auditoria objeto deste relatório foram previamente definidos pela equipe e contemplam os seguintes aspectos:

1.5.1 Área de gestão de pessoas

A equipe realizou diversos testes *in loco*, baseados nas situações de exceção identificadas nas bases de dados preliminarmente enviadas pelo Tribunal, no intuito de verificar se existem rotinas de controle interno capazes de detectar e evitar inconsistências.

Outro objetivo foi a realização de testes sobre a consistência dos dados alusivos aos pagamentos de direitos e vantagens ao pessoal ativo, inativo e aos beneficiários de pensão civil, bem como a verificação do atendimento a disposições previstas em leis, resoluções do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), outros normativos regulamentares aplicáveis e determinações do Tribunal de Contas da União (TCU), envolvendo os seguintes itens e subitens de ponto de controle:

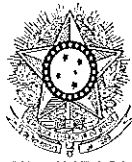
1.5.1.1 - Quantitativos de:



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K 02 - AUDITÓRIAS - PAAC3 - Auditorias TRT's 20123 - TRT 14º RO - 12-16mar-6 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT14.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

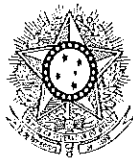
- 1.5.1.1.1 - Cargos efetivos das carreiras judiciárias do quadro de pessoal;
- 1.5.1.1.2 - Funções comissionadas, níveis FC-1 a FC-6;
- 1.5.1.1.3 - Cargos em comissão, níveis CJ-1 a CJ-4;
- 1.5.1.1.4 - Servidores das carreiras judiciárias do QP/TRT removidos entre Órgãos da JT;
- 1.5.1.1.5 - Servidores do QP/TRT em exercício provisório nos órgãos da JT;
- 1.5.1.1.6 - Servidores do QP/TRT cedidos a órgãos da JT;
- 1.5.1.1.7 - Servidores sem vínculo efetivo que exercem cargos em comissão no TRT;
- 1.5.1.1.8 - Servidores das carreiras judiciárias da JT requisitados pelo TRT;
- 1.5.1.1.9 - Servidores das carreiras judiciárias de órgãos do Poder Judiciário da União requisitados pelo TRT;
- 1.5.1.1.10 - Servidores de órgãos públicos municipais, estaduais e federais requisitados pelo TRT;
- 1.5.1.2 - O Percentual previsto no art. 2º da Resolução CSJT n.º 63/2010, alterada pelas Resoluções CSJT n.ºs 77 e 83/2011;
- 1.5.1.3 - O Percentual previsto no art. 3º da Resolução CSJT n.º 63/2010, alterada pelas Resoluções CSJT n.ºs 77 e 83/2011;
- 1.5.1.4 - Adicional de Periculosidade;
- 1.5.1.5 - Adicional de Insalubridade;

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAG\3 - Auditorias TRT's 2012\3 - TRT 14º RO - 12-16mar05 - Relatório Final\Relatório Final de Auditoria - TRT14.docx

CSJT
Ass



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

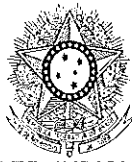
- 1.5.1.6 - Concessão e pagamento a magistrados aposentados da vantagem prevista no inciso II do art. 184 da Lei n.º 1.711/52, após a edição da Lei n.º 11.143/2005 e das Resoluções CSJT n.ºs 56/2008 e 76/2010;
- 1.5.1.7 - Concessão e pagamento a magistrados aposentados da vantagem prevista no art. 192 da Lei n.º 8.112/90, após a edição da Lei n.º 11.143/2005 e das Resoluções CSJT n.ºs 56/2008 e 76/2010;
- 1.5.1.8 - Remuneração dos ex-Ocupantes de Cargo Isolado de Provimento Efetivo (PJ);
- 1.5.1.9 - Concessões e pagamentos de vantagens a integrantes do Quadro de Pessoal;
- 1.5.1.10 - Concessões e pagamentos de vantagens a Analistas Judiciários, Área de Apoio Especializado, Especialidade Medicina;
- 1.5.1.11 - Concessões e pagamentos da Gratificação Especial de Localidade (GEL), convertida em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI/GEL) pela Lei n.º 9.527/97;
- 1.5.1.12 - Verificação quanto à execução de atividades caracterizadas como cogestão; e
- 1.5.1.13 - Verificação da aplicação do Princípio da Segregação de Funções.

1.5.2 Área de gestão de orçamento e finanças

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K.02 - AUDITORIAS - PAAGU - Auditorias TRT's 2012/3 - TRT 14º RO - 12-16mar-5 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT14.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1.5.2.1 Acompanhamento da execução de despesas mensais e anuais e da respectiva classificação contábil

Um dos objetivos delineados era testar a consistência dos dados e registros constantes da execução de despesas mensais e anuais, segundo o resultado das apurações e extrações por conta contábil, numa organização sequencial que segue a programação estabelecida pelo manual do plano de contas do Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI).

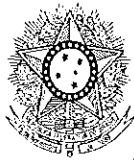
Citadas contas contábeis são exibidas no detalhamento por natureza, modalidade de aplicação e elemento contábil, abrangendo as despesas com pessoal e encargos sociais, outras despesas correntes e as despesas de capital.

1.5.3 Área de gestão de licitações e contratos

No que tange a essa área da gestão administrativa, objetivou-se avaliar os procedimentos de licitação e os respectivos contratos, consoante os seguintes objetos:

1.5.3.1 Contratações de serviços terceirizados

Analisar, por amostragem, os processos administrativos relacionados à contratação de serviços terceirizados (vigilância, limpeza e conservação, manutenção predial, tecnologia da informação, entre outros), com foco nas fases de liquidação e pagamento da despesa, principalmente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

quanto ao contingenciamento dos encargos trabalhistas, sob o aspecto da aderência às normas legais.

1.5.3.2 Aquisição de soluções de tecnologia da informação

Analisar, por amostragem, os processos administrativos relacionados à aquisição de soluções de TI, com foco na legalidade, oportunidade e conveniência da contratação, assim como no exame dos termos de referência, dos requisitos de habilitação exigidos no edital e nos resultados alcançados.

1.5.3.3 Cessão de uso de áreas públicas

Certificar que os procedimentos de cessão de espaço público a bancos, associações e a outras instituições obedeceram aos normativos vigentes, especialmente quanto à forma de contratação, vigência, trânsito das receitas pelo orçamento do Órgão, onerosidade e rateio de despesas com energia, água, telefone, e outros.

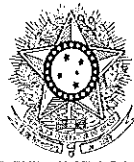
1.5.3.4 Administração de depósitos judiciais trabalhistas

Verificar se as parcerias formalizadas entre o Tribunal Regional e instituições financeiras para administração de depósitos judiciais trabalhistas obedeceram aos normativos e orientações advindos do TCU, CNJ e CSJT, quanto à forma de contratação, aos prazos de vigência, às

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K42 - AUDITORIAS - PAAC-3 - Auditorias TRT's 20123 - TRT 14º RO - 12-16mar-5 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT14.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

contrapartidas e ao trânsito dos recursos pelo orçamento da União.

1.5.3.5 Contratações por emergência

Examinar os processos administrativos referentes a contratações por emergência, especialmente quanto aos critérios de oportunidade e conveniência, e a existência de planejamento por parte da Administração.

1.5.3.6 Locação de imóveis

Analisar, por amostragem, os processos administrativos que tratam de locação de imóveis pelo TRT, tanto para funcionamento próprio quanto das Varas do Trabalho, no tocante à aderência à Lei n.º 8.666/93.

1.6 Os métodos e as técnicas empregados nos exames de auditoria e as limitações encontradas

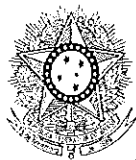
A metodologia adotada para as análises dos diversos aspectos pertinentes ao escopo de auditoria e as limitações intrínsecas ao trabalho, por área de gestão, foram as seguintes:

1.6.1 Área de gestão de pessoas

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITÓRIAS - PAAG-3 - Auditorias TRTs 20123 - TRT 14º RO - 12-16mai-15 - Relatório Final\Relatório Final de Auditoria - TRT14.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Para suprir a ausência de base de dados integrada e padronizada na Justiça do Trabalho, a equipe se utilizou de funcionalidades existentes no Sistema de Monitoramento e Auditoria (SMA) para realizar as extrações e combinações dos dados estruturados do cadastro funcional e da folha de pagamento do Tribunal.

Por outro lado, em relação aos temas constantes do escopo, a equipe realizou o exame de toda a massa de dados desses itens, identificando todas as situações de exceção integrantes das respectivas trilhas de auditoria, dispensando, assim, o uso de métodos ou técnicas de amostragem.

Apesar da exiguidade de tempo, da limitação quanto ao número de integrantes da equipe e da consequente atuação com o escopo reduzido, foram realizados, *in loco*, vários testes, entrevistas e reuniões de discussão com a participação das áreas de controle interno, cadastro funcional, folha de pagamento, orçamento e finanças, e contabilidade.

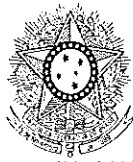
Por conseguinte, foram obtidos novas informações e dados para confronto com as situações de exceção originalmente identificadas na Solicitação de Auditoria (SA), encaminhada previamente.

As conclusões lançadas nesse relatório são baseadas nas falhas comprovadamente encontradas, seja por ausência de mecanismos de detecção ou de monitoramento e controle, seja por inadequação a normas correlatas. Contudo, ressalta-se, não obstante o caráter e as finalidades próprias de uma auditoria, os achados apresentados revestem-se, também, de sentido pedagógico.

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:02 - AUDITORIAS - FAAC3 - Auditorias TRT's 20123 - TRT 14º RO - 1216mar5 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT14.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

No tocante à estrutura do presente relatório, cumpre destacar que foi dividido em duas partes, conforme segue: identificação dos pontos de auditoria e em cada item o breve relato das evidências, suas implicações e recomendações específicas, nessa ordem.

1.6.2 Área de gestão de orçamento e finanças

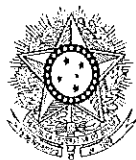
As conclusões e recomendações constantes do relatório nessa área de gestão já foram amplamente discutidas com os integrantes das áreas de orçamento, finanças, contábil, pessoal e controle interno do Tribunal.

1.6.3 Área de gestão de licitações e contratos

A metodologia adotada para as análises nesta área compreendeu: monitoramento e rastreamento de informações; solicitações de auditoria; procedimentos de revisão analítica; questionamento (verbal e escrito); e inspeção processual e física.

As conclusões deste trabalho contaram com limitação de escopo imposta pela exiguidade de tempo e pelo número de integrantes da equipe de auditoria.

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1.7 A distribuição dos recursos orçamentários e financeiros destinados ao TRT da 14ª Região, segundo a execução de despesas dos exercícios de 2009 a 2011

Dos recursos disponibilizados ao TRT da 14ª Região pelas Leis Orçamentárias Anuais dos exercícios 2009, 2010 e 2011, a execução das despesas com pessoal e encargos sociais, outras despesas correntes, despesas de capital e inversões financeiras alcançou os seguintes valores e percentuais:

DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO 2009	EXERCÍCIO 2010	EXERCÍCIO 2011	TOTAL DOS 3 EXERCÍCIOS	MÉDIA/ANO	% MÉDIO
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.017.018.037,43	336.667.584,76	432.327.533,23	1.786.013.155,42	595.337.718,47	93,73
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	20.974.326,10	22.973.447,79	26.824.313,67	70.772.087,56	23.590.695,85	5,82
DESPESAS DE CAPITAL	1.216.217,37	824.702,88	2.072.622,55	4.113.542,80	1.371.180,93	0,45
TOTAIS DA EXECUÇÃO DE DESPESAS	1.039.208.580,90	360.465.735,43	461.224.469,45	1.860.898.785,78	620.299.595,26	100,00

Fonte: Dados obtidos no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, extraídos pelo Sistema de Monitoramento e Auditoria - SMA e lançados nas respectivas Prestações de Contas Anuais apresentadas ao Tribunal de Contas da União e ao Congresso Nacional.

Observa-se que, do total da despesa executada no valor de R\$ 1.039.208.580,90, no exercício de 2009, R\$ 833.204.525,64 referiam-se a sentenças judiciais, com sensível impacto nas despesas com pessoal e encargos sociais, cujos valores foram assim distribuídos: precatórios da administração direta - R\$ 806.899.687,45; sentenças judiciais de pequeno valor (RPV) - R\$ 16.236.627,80; e precatórios da administração indireta (autarquias e fundações públicas) - R\$ 10.068.210,39.



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K02 - AUDITORIAS - PAAC3 - Auditorias TRT's 2012/3 - TRT 14ª RO - 12-16mar6 - Relatório Final/Relatório Final da Auditoria - TRT14.docx

Handwritten signature and initials



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2 Ocorrências identificadas, análise das considerações do gestor e proposições de auditoria

O exame acerca das informações e justificativas apresentadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região terá como metodologia a avaliação comparativa entre as recomendações da equipe de auditoria e as providências ou os esclarecimentos apresentados.

2.1 Área de gestão de pessoas

2.1.1 OCORRÊNCIA: Fiscalização da estrutura organizacional e de pessoal, na forma determinada pelo § 4º do art. 18 da Resolução CSJT n.º 63/2010, alterada pelas Resoluções CSJT n.ºs 77 e 83/2011 e 93/2012.

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

Tendo em vista que a soma entre o número de funções comissionadas dos níveis FC-1 a FC-6 e o de cargos em comissão dos níveis CJ-1 a CJ-4 alcançou o percentual de 77,15% do quantitativo total de cargos de provimento efetivo do QP/TRT, ultrapassando o limite estipulado no art. 2º da Resolução CSJT n.º 63/2010, que é de 62,5%, entende-se que, como medida corretiva, o Tribunal Regional deva adotar a seguinte providência:

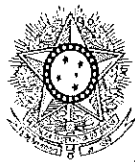
CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K-02 - AUDITÓRIAS - PAACQ - Auditorias TRTs 2012-3 - TRT 14ª RO - 12-16mar-6 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT14.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- a) apresentar ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho o plano de ação previsto no § 1º do art. 18 da Resolução CSJT n.º 63/2010, assim como os relatórios detalhados das ações implementadas em 2012.

II Providências/esclarecimentos do TRT

"De acordo com a equipe de auditoria, deverá este Tribunal apresentar ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho o plano de ação previsto no § 1º do art. 18 da Resolução CSJT n. 63/2010, assim como os relatórios detalhados das ações implementadas em 2012.

No que tange a esta ocorrência, esclareço que este Tribunal adotou as medidas administrativas objetivando implementar os ditames da Resolução CSJT n. 63/2010, acima citados, conforme planilhas e documentos encaminhados à Presidência desse Conselho, por meio do Ofício n. 0337/2012-GP, de 16/05/2012, em anexo. (doc.1)

Assim, considerando as medidas que foram e continuam sendo adotadas por este Tribunal para cumprimento da mencionada resolução, requer seja a ocorrência sanada."

III Análise dos esclarecimentos pela CCAUD/CSJT

O TRT informa que, para fins de atendimento ao teor da disposição contida no art. 18 da Resolução CSJT n.º 63/2010, foi



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

X-02 - AUDITÓRIAS - PAACG - Auditorias TRT's 2012.3 - TRT 14º RO - 12-16/m/S - Relatório Final/Relatório Final da Auditoria - TRT14.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

encaminhado ao CSJT o plano de ação e os respectivos relatórios, por meio do Ofício n.º 0337/2012-GP, de 16/5/2012.

Assim, a equipe entende que a recomendação foi atendida pelo TRT da 14ª Região, uma vez que está adotando as ações que lhe cabem durante esse período que antecede o prazo final de implemento das medidas necessárias, qual seja 31 de dezembro de 2012.

Ademais, destaca-se que a análise do plano de ação e dos relatórios é de competência da Coordenadoria de Gestão de Pessoas do CSJT, uma vez tratar-se de matéria pertinente à finalidade e missão daquela unidade.

2.1.2 OCORRÊNCIA: Pagamento indevido a magistrados aposentados das vantagens previstas no art. 184 da Lei n.º 1.711/52 (art. 250 da Lei n.º 8.112/90) e no art. 192 da Lei n.º 8.112/90, após a edição da Lei n.º 11.143/2005 e das Resoluções CSJT n.ºs 56/2008 e 76/2010.

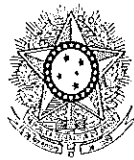
Preliminarmente, para fins de verificação quanto às concessões das vantagens previstas no art. 184 da Lei n.º 1.711/52 (art. 250 da Lei n.º 8.112/90) e no art. 192 da Lei n.º 8.112/90, necessário se faz o exame das tabelas remuneratórias aplicáveis aos magistrados, vigentes entre os exercícios de 2002 e 2011, conforme o descrito a seguir:

1 - A Lei n.º 10.474, de 27/5/2002, que dispôs sobre a remuneração da magistratura da União, introduziu tabela que vigorou até julho de 2005, contendo os seguintes valores:

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K02 - AUDITORIAS - PAAC3 - Auditorias TRTs 20123 - TRT 14º RO - 12-16-mai-S - Relatório Final/Relatório Final da Auditoria - TRT14.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Tabela I

	DESCRIÇÃO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO MENSAL	TOTAL
A	MINISTRO/STF	3.989,81	8.857,38	12.847,19
B	MINISTRO/TST	3.911,81	8.293,03	12.204,84
C	JUIZ/TRT	3.839,27	7.755,32	11.594,59
D	JUIZ/VT	3.746,55	7.268,31	11.014,86
E	JUIZ SUBSTITUTO	3.608,32	6.855,82	10.464,14

2 - O art. 1º da Lei n.º 11.143, de 26/7/2005, publicada no Diário Oficial da União de 27/7/2005, dispôs sobre o subsídio de Ministro do STF e introduziu tabela retroativa a 1º/1/2005, vigente até 31/12/2005, contendo os valores descritos a seguir:

Tabela II

	DESCRIÇÃO	SUBSÍDIO
A	MINISTRO DO STF	21.500,00
B	MINISTRO DO TST	20.425,00
C	JUIZ DE TRT	19.403,75
D	JUIZ DE VT	18.433,56
E	JUIZ SUBSTITUTO	17.511,88

3 - O art. 3º da Lei n.º 11.143/2005 introduziu tabela que vigorou no período de 1º/1/2006 e 31/8/2009, contemplando os seguintes valores:

Tabela III

	DESCRIÇÃO	SUBSÍDIO
A	MINISTRO DO STF	24.500,00
B	MINISTRO DO TST	23.275,00
C	JUIZ DE TRT	22.111,25
D	JUIZ DE VT	21.005,68
E	JUIZ SUBSTITUTO	19.955,39



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K 02 - AUDITORIAS - PAAC3 - Auditorias TRTs 20123 - TRT 14º RO - 12-18mar-5 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT14.docx

Handwritten signatures and initials



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

4 - O inciso I do art. 1º da Lei n.º 12.041, de 8/10/2009, publicada no Diário Oficial da União de 9/10/2009, dispôs sobre a revisão do subsídio de Ministro do STF e introduziu nova tabela, que vigorou no lapso entre 1º/9/2009 e 31/1/2010, contendo os valores descritos a seguir:

Tabela IV

	DESCRIÇÃO	SUBSÍDIO
A	MINISTRO STF	25.725,00
B	MINISTRO TST	24.438,75
C	JUIZ DE TRT	23.216,81
D	JUIZ DE VT	22.055,97
E	JUIZ SUBSTITUTO	20.953,17

5 - O inciso II do art. 1º da Lei n.º 12.041/2009 introduziu tabela contendo valores vigentes a partir de 1º de fevereiro de 2010, que alcançaram a Magistratura de 1º e 2º graus da seguinte forma:

Tabela V

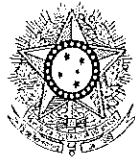
	DESCRIÇÃO	SUBSÍDIO
A	MINISTRO STF	26.723,13
B	MINISTRO TST	25.386,97
C	JUIZ DE TRT	24.117,62
D	JUIZ DE VT	22.911,74
E	JUIZ SUBSTITUTO	21.766,15

6 - O CSJT, em exame de matéria ligada à concessão e ao pagamento a magistrados aposentados das vantagens previstas nos arts. 184 da Lei n.º 1.711/52 e 192 da Lei n.º 8.112/90, editou a Resolução CSJT n.º 56, de 3 de dezembro de 2008, divulgada no DEJT de 9/1/2009, considerada publicada em 12/1/2009, nos seguintes termos:

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:02 - AUDITORIAS - PAAC03 - Auditorias TRTs 20123 - TRT 14º RO - 12/16/mar/5 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT14.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Resolução CSJT n.º 56/2008

Art. 1º Os Magistrados que, quando da publicação da Lei n.º 8.112/90, de 11 de dezembro de 1990, contavam tempo necessário à jubilação ou que tenham implementação a condição em até um ano após a publicação da referida Lei fazem jus à percepção dos proventos acrescida da vantagem prevista no art. 184, inciso II, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, nos termos do art. 250 da Lei n.º 8.112/90.

Art. 2º Os Magistrados que completaram tempo para aposentadoria em época anterior à publicação da Lei n.º 9.527, de 10 de dezembro de 1997, têm direito aos acréscimos previstos no art. 192 da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 3º As vantagens pessoais previstas nos arts. 1º e 2º desta Resolução são devidas ainda que os valores percebidos excedam o teto remuneratório de que trata o art. 37 da Constituição Federal. Nesse caso, a parcela que exceder o limite será mantida sem alteração em seu valor nominal até que seja absorvida pelos futuros aumentos do valor do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

7 - Em 3/12/2010, o CSJT editou a Resolução n.º 76, de 3/12/2010, divulgada no DEJT de 7/1/2011, considerada publicada em 10/1/2011, que alterou o art. 3º da Resolução CSJT n.º 56, de 3/12/2008, passando vigorar com a seguinte redação:

Resolução CSJT n.º 76/2010

(...)

Art. 3º Os magistrados que tiveram decréscimo remuneratório com a instituição do subsídio, termo final para percepção das vantagens de que tratam os arts. 1º e 2º desta Resolução, perceberão a diferença entre a remuneração anterior e a nova remuneração, ainda que esses valores excedam o teto remuneratório de que trata o inciso XI do art. 37 da Constituição Federal, observadas, cumulativamente, as seguintes condições:

I - preenchimento dos requisitos legais para a obtenção das vantagens na época própria;



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K.02 - AUDITORIAS - PAAC3 - Auditorias TRTs 20123 - TRT 14º RO - 12-16mar15 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT14.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

II - a aposentadoria tenha sido concedida até 27 de julho de 2005, data da publicação da Lei n.º 11.143/2005; e

III - o valor global da última remuneração percebida antes da instituição do subsídio, excluídas as parcelas de que tratam os arts. 5º e 8º da Resolução n.º 13/2005 do Conselho Nacional de Justiça, seja superior ao valor do subsídio percebido em decorrência da Lei n.º 11.143/2005. Parágrafo único. A diferença de que trata este artigo deverá ser mantida sem alteração em seu valor nominal até que seja absorvida pelos sucessivos aumentos do valor do subsídio do magistrado. (NR)

2.1.2.1 OCORRÊNCIA: Pagamento indevido a magistrados aposentados das vantagens previstas no art. 184 da Lei n.º 1.711/52 (art. 250 da Lei n.º 8.112/90), após a edição da Lei n.º 11.143/2005 e das Resoluções CSJT n.ºs 56/2008 e 76/2010.

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

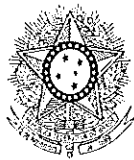
Dessa forma, tendo em vista a não ocorrência de decréscimo remuneratório por ocasião da implementação da Lei n.º 11.143/2005, que ensejasse a continuidade do pagamento da vantagem do art. 184 da Lei n.º 1.711/52 aos magistrados aposentados, notadamente após a publicação (10/1/2011) da Resolução CSJT n.º 76/2010, entende-se que o TRT deva adotar as seguintes providências:

- a) promover, previamente, a abertura do devido processo administrativo, para apuração dos valores individualmente devidos e conferir aos

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K02 - AUDITÓRIAS - PAAC3 - Auditorias TRT's 2012/3 - TRT 14º RO - 12-16-mar-5 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT14.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

beneficiários o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa;

b) como consequência do descrito no item 'a', promover a adequação do subsídio mensal percebido pelos aludidos magistrados aposentados ao teor das Resoluções CSJT n.ºs 56/2008 e 76/2010, bem assim por outros magistrados aposentados que estejam em idêntica situação; e

c) em relação às parcelas indevidamente pagas após 10/1/2011, data de publicação da Resolução CSJT n.º 76/2010, como consequência dos itens 'a' e 'b', providenciar a devida reposição ao erário, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/90.

II Providências/esclarecimentos do TRT

"Com o fim de analisar a matéria e atender as recomendações da equipe de auditoria, foi autuado o Processo TRT n. 00758.2012.000.14.00-3 para apuração dos valores individualmente devidos e conferir aos beneficiários o exercício do direito ao contraditório e ampla defesa (doc. 2). Assim, ante as providências adotadas, requer seja sanada a ocorrência."

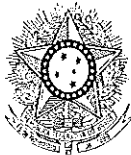
III Análise dos esclarecimentos pela CCAUD/CSJT

O TRT afirma que está adotando as medidas saneadoras indicadas no relatório preliminar de auditoria para atender as

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K.02 - AUDITORIAS - PAAC3 - Auditorias TRTs 2012-3 - TRT 14º RO - 12-16-mar-5 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT14.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

recomendações da equipe, conforme Processo Administrativo n.º 000758.2012.000.14.00.3, porém, ainda pendentes de conclusão.

Convém destacar que o assunto é dotado de grande relevância, sobretudo em função de tratar-se de matéria regulada pelo CSJT.

Tanto é assim, que o Egrégio Conselho Superior da Justiça do Trabalho, ao apreciar a matéria, objeto dos procedimentos de auditoria realizada em 2011 no TRT da 16ª Região - conforme acórdão contido no Processo n.º CSJT-A-741-98.2012.5.90.0000 - acolheu entendimento firmado pela equipe, determinando ao Tribunal auditado a abertura prévia de processo administrativo, a fim de providenciar, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/90, o ressarcimento das importâncias indevidamente pagas a título de vantagens dos arts. 184 da Lei n.º 1.711/52 e 192 da Lei n.º 8.112/90, a partir da publicação da Resolução CSJT n.º 76/2010.

Portanto, tendo em vista que as ações em curso no âmbito do TRT da 14ª Região, até o momento, não são hábeis para garantir a solução das impropriedades, e, ainda, ante a necessidade de se primar pela efetividade das ações de controle e monitoramento, a equipe entende que deva persistir o teor das recomendações feitas anteriormente.

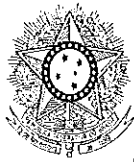
CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K.02 - AUDITORIAS - PAAC3 - Auditorias TRTs 20123 - TRT 14ª RO - 12-16-mar-6 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT14.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.1.2.2 OCORRÊNCIA: Pagamento indevido a magistrados aposentados das vantagens previstas no art. 192 da Lei n.º 8.112/90, após a edição da Lei n.º 11.143/2005 e das Resoluções CSJT n.ºs 56/2008 e 76/2010.

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

Dessa forma, tendo em vista a não ocorrência de decréscimo remuneratório na passagem das tabelas I e II, que ensejasse a continuidade do pagamento da vantagem aos magistrados aposentados, notadamente após a publicação, em 10/1/2011, da Resolução CSJT n.º 76/2010, entende-se que o TRT deva adotar as seguintes providências:

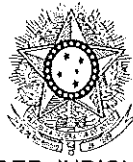
- a) promover, previamente, a abertura do devido processo administrativo, para apuração dos valores individualmente devidos e conferir aos beneficiários o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa;
- b) como consequência do descrito no item 'a', promover a adequação do subsídio mensal percebido pelos aludidos magistrados aposentados ao teor das Resoluções CSJT n.ºs 56/2008 e 76/2010, bem assim por outros magistrados aposentados que estejam em idêntica situação; e
- c) em relação às parcelas indevidamente pagas após 10/1/2011, data de publicação da Resolução CSJT n.º 76/2010, como consequência dos itens 'a' e



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília -- DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K.02 - AUDITÓRIAS - PAAG3 - Auditorias TRTs 2012-3 - TRT 14º RO - 12-16-mar-6 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT14.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

'b', providenciar a devida reposição ao erário, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/90.

II Providências/esclarecimentos do TRT

"A exemplo do item anterior, com o fim de analisar a matéria e atender às recomendações da equipe de auditoria, foi autuado o Processo TRT n. 00757.2012.000.14.00-9 para apuração dos valores individualmente devidos e conferir aos beneficiários o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa (doc. 3).

Assim, ante às providências adotadas, requer seja sanada a ocorrência".

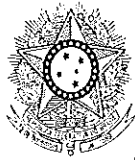
III Análise dos esclarecimentos pela CCAUD/CSJT

Tendo em vista que as providências em curso no âmbito do Tribunal Regional para o saneamento da situação descrita nesse achado de auditoria são similares às relatadas para o tratamento da inconformidade abordada no item 2.1.2.1, a equipe de auditoria, também pelos fundamentos expostos naquele item, considera pertinente a manutenção das recomendações dispostas no relatório preliminar de auditoria.

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K02 - AUDITORIAS - PAAC3 - Auditorias TRTs 2012/3 - TRT 14º RO - 12-16-mar-6 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT14.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.1.3 OCORRÊNCIA: Pagamento de diferença entre o valor da opção da retribuição dos ocupantes de cargos em comissão entre os níveis CJ-1 e CJ-3, por força de decisão judicial.

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

Ante as observações e constatações descritas, a equipe entende que o Tribunal Regional deva adotar a seguinte providência:

- a) monitorar o andamento da referida ação ordinária e, em caso de reformulação da liminar antes conferida, providenciar a devida reposição ao erário, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/90, observando-se que, na hipótese de pagamento em decorrência de cumprimento a decisão liminar, a revogação desta implica a devolução dos valores recebidos atualizados até a data da reposição.

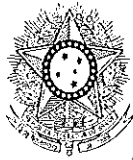
II Providências/esclarecimentos do TRT

"De acordo com a equipe de auditoria, deverá este Tribunal monitorar o andamento da Ação Ordinária n. 2008.41.00.000665-0, impetrada pelos servidores ocupantes dos cargos em comissão e, em caso de reformulação da liminar antes conferida, providenciar a devida reposição ao erário, nos termos do art. 46 da Lei n. 8.112/90, observando-se que, na hipótese de pagamento em decorrência de cumprimento à decisão

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília -- DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K 02 - AUDITÓRIAS - PAAC3 - Auditorias TRTs 20123 - TRT 14º RO - 12/16mar/5 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT14.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

liminar, a revogação desta implica na devolução dos valores recebidos, atualizados até a data da reposição.

Em que pese nos autos do Processo TRT n. 02789.2008.000.14.00-2 não constar determinação formal de monitoramento, o mesmo encontra-se na Secretaria de Orçamento e Finanças, com a finalidade de acompanhar qualquer decisão acerca da ação ordinária citada. Aliado a isso, determinei formalmente que a ação seja monitorada, fatos que atendem às recomendações da equipe de auditoria (doc. 4).

Ante o exposto e providências adotadas, requer seja sanada a ocorrência.”

III Análise dos esclarecimentos pela CCAUD/CSJT

Após o exame da manifestação do Tribunal Regional, a equipe de auditoria considera a recomendação atendida.

2.1.4 OCORRÊNCIA: Pagamento de subsídios a Desembargadores do TRT aposentados por invalidez em valores superiores ao estabelecido por lei.

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

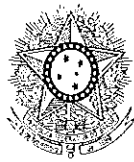
Ante as observações e constatações descritas, a equipe entende que o Tribunal Regional deva adotar a seguinte providência:

- a) promover, previamente, a abertura do devido processo administrativo, para apuração de

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

X 02 - AUDITÓRIAS - PAA03 - Auditorias TRTs 2012/3 - TRT 14º RD - 12-16-mar-6 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT14.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

eventuais valores pagos a maior aos Ex.^{mos} magistrados Jairo Silva Santana e Socorro Elizabeth Oliveira Maia e conferir aos beneficiários o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa;

- b) como consequência do descrito no item 'a', promover a adequação do subsídio mensal ao valor estabelecido pelas Leis n.^{os} 10.474/2002, 11.143/2005 e 12.041/2009, bem como verificar se a situação em comento é aplicável a outros magistrados aposentados em idêntica situação; e
- c) em relação às parcelas indevidamente pagas, como consequência dos itens 'a' e 'b', providenciar a devida reposição ao erário, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/90.

II Providências/esclarecimentos do TRT

"De acordo com o relatório de autoria, restou constatado que Desembargadores aposentados por invalidez percebem subsídios em valores mensais superiores ao estabelecido para Desembargadores do Tribunal.

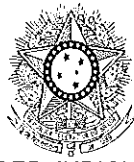
Os casos evidenciados dizem respeito ao Juiz JAIRO SILVA SANTANA, que foi aposentado no cargo de Juiz do Trabalho (titular de Vara do Trabalho), que nos meses de janeiro e fevereiro de 2012 percebeu subsídio mensal no valor de R\$ 25.690,17 e a Juíza SOCORRO ELIZABETH OLIVEIRA MAIA, que nos mesmos meses percebeu subsídio mensal no valor de R\$ 24.992,32.

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K 02 - AUDITORIAS - PAAC3 - Auditorias TRTs 2012/3 - TRT 14º RO - 1216mar6 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT14.docx

Handwritten signatures and initials:
GPT
BR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

O Juiz Jairo Silva Santana foi aposentado em cumprimento de decisão judicial transitada em julgado, por invalidez com proventos integrais (§ 1º, I, do art. 40 da CF/88), correspondentes ao cargo público que ocupava, nos termos da sentença proferida pela juízo da 2ª Vara, da Seção Judiciária do Estado do Acre, nos autos do Processo n. 2002.30.00.002278-7, mantida pela 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, cuja decisão foi cumprida a teor da Resolução Administrativa n. 026/2007, datada de 20/4/2007, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 14ª Região, datado de 24/4/2007.

Portanto, considerando que a decisão judicial não se posicionou com relação à paridade salarial, e o magistrado não ter sido aposentado pelas regras que à época concediam o direito à paridade salarial, ou seja, pelo art. 7ª da EC N. 041/2003 e art. 3º da EC n. 047/2005, o cálculo dos proventos fora feito com base na aritmética simples de que trata o art. 1º, da Lei n. 10.887/2004, sendo os reajustes concedidos na forma do art. 15 da referida Lei.

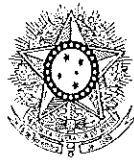
Nos termos do § 5º, do art. 1º, da Lei n. 10.887/2004, o valor dos proventos não poderá ser inferior ao salário mínimo, nem exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, por ocasião de sua concessão. Tal situação não impede que, posteriormente, o valor pago ao aposentado supere o valor da remuneração de servidores da ativa, que ocupem cargos idênticos, caso estes não tenham reajustes iguais ou maiores do que o servidor inativo.

Quando o magistrado em questão foi aposentado, o valor de seus proventos era inferior ao subsídio de um Juiz do

CST Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

X.02 - AUDITORIAS - PAAC3 - Auditorias TRT's 2012/3 - TRT 14º RD - 12/16mar/5 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT14.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Trabalho titular de Vara do Trabalho, à época, mas, posteriormente, em razão dos índices de reajustes concedidos, anualmente, aos beneficiários do regime geral de previdência social, a partir de então, acarretou o aumento do valor dos proventos do magistrado aposentado, observado em todos os casos o teto Constitucional, definido com base no subsídio do Ministro do Supremo Tribunal Federal.

Com relação à Juíza Socorro Elizabeth Oliveira Maia, esta foi aposentada com fundamento no art. 40, § 1º, inciso I e §§ 3º e 8º, da CF, com redação dada pela EC n. 041/2003, e em conformidade com o Acórdão de fls. 397/401 dos autos do Processo TRT n. 00384.2006.000.14.00-8, do Tribunal Pleno deste Regional, publicado no D.O.J. do Trabalho da 14ª Região, do dia 26/3/2009, sendo sua aposentadoria concedida por invalidez, com proventos proporcionais a 10.823/10.950, sem paridade salarial e com aplicação da média aritmética simples, de que trata a Lei n. 10.887/2004, caso em que será observado o teto constitucional definido com base no subsídio do Ministro do Supremo Tribunal Federal.

Portanto, a causa da diferença a maior dos proventos da magistrada, é a mesma do Juiz Jairo Silva de Santana.

Estes são os únicos casos, até o momento, que o valor dos proventos são superiores ao subsídio de magistrados da ativa, ocupantes de cargos idênticos.

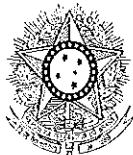
Todavia, há outros dois casos em que os magistrados foram aposentados compulsoriamente, como punição máxima da magistratura, cujos proventos calculados com base na média aritmética simples de que trata a Lei n. 10.887/2004, sem



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K02 - AUDITORIAS - PAAC3 - Auditorias TRT's 20123 - TRT 14º RD - 12-16mar-5 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT14.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

paridade salarial, futuramente podendo vir a perceber proventos em valores superiores aos dos magistrados da ativa, caso o percentual de reajuste dos benefícios continuem a superar o reajuste concedido aos magistrados da ativa.

Tais casos referem-se aos magistrados aposentados Pedro Pereira de Oliveira, aposentado no cargo de Juiz de Tribunal (Desembargador do Trabalho) e a Juíza Rosângela Cipriano dos Santos, aposentada no cargo de Juíza do Trabalho, Titular da Vara do Trabalho de Colorado Do Oeste.

Ante o exposto, requer seja acatada a presente justificativa, sanando a ocorrência apontada.”

III Análise dos esclarecimentos pela CCAUD/CSJT

Examinada a manifestação do Tribunal Regional, na qual sustenta que os aludidos magistrados foram aposentados compulsoriamente, com proventos calculados com base na média aritmética simples de que trata a Lei n.º 10.887/2004, a equipe considera a recomendação atendida.

2.1.5 OCORRÊNCIA: Pagamento indevido de Gratificação Especial de Localidade (GEL), convertida em VPNI pela Lei n.º 9.527/97.

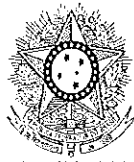
I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

Em face das constatações e observações, entende-se que o TRT da 14ª Região deva adotar a seguinte providência:

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K.02 - AUDITÓRIAS - PAAC3 - Auditorias TRTs 2012/3 - TRT 14ª RO - 12-16-mar-6 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT14.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

a) monitorar o pronunciamento definitivo do Tribunal de Contas da União quanto à matéria tratada no Acórdão TCU n.º 182/2012 - 2ª Câmara, a fim de prontamente adotar as providências que venham a ser requeridas pela Corte de Contas.

II Providências/esclarecimentos do TRT

“De acordo com a equipe de auditoria, deverá este Tribunal monitorar o pronunciamento definitivo do Tribunal de Contas da União, quanto à matéria tratada no Acórdão TCU n. 182/2012 - 2ª Câmara, a fim de prontamente adotar as providências que venham a ser determinadas pela Corte de Contas.

· Esclareço que mencionado Acórdão vem sendo monitorado pela Diretoria de Serviço de Controle Interno e Auditoria, conforme despacho exarado nos autos do Processo TRT n. 01366.2006.000.14.00-3, datado de 2/3/2012, em anexo, motivo pelo qual requer seja a ocorrência sanada. (doc.5)”

III Análise dos esclarecimentos pela CCAUD/CSJT

Examinada a manifestação do Tribunal Regional, que aduz diligência no monitoramento do pronunciamento definitivo do Tribunal de Contas da União, no que se refere à matéria tratada no Acórdão TCU n.º 182/2012 - 2ª Câmara, a equipe considera a recomendação atendida.



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

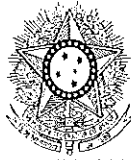
Assessoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K-02 - AUDITORIAS - PAACG - Auditorias TRT's 2012/3 - TRT 14º RO - 12-16-mar/6 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT14.docx

Handwritten signatures and initials:
G
A
B



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.1.6 OCORRÊNCIA: Participação de auditores internos em atividades que caracterizam cogestão.

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

Em vista das constatações, a equipe entende que o TRT deva adotar as seguintes providências:

- a) observar e cumprir o teor das recomendações contidas na Resolução CNJ n.º 86/2009 e no Acórdão TCU n.º 1074/2009 - Plenário, a fim de evitar a participação dos auditores internos em atividades que possam caracterizar cogestão e, por isso, possam prejudicar a independência dos trabalhos de auditoria; e
- b) estudar a possibilidade de eleger e implementar na unidade de controle interno, parâmetros para a atuação seletiva, pautados por critérios que envolvam evento/modalidade, valor econômico-financeiro, fase do processo de trabalho e outros que o TRT entender necessários, de forma a possibilitar a adequada atuação e independência dos trabalhos de auditoria.

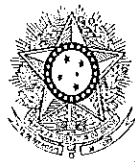
II Providências/esclarecimentos do TRT

"Conforme apurado pela equipe de auditoria, a Unidade de Controle Interno deste Tribunal vem atuando em ações e atividades típicas de gestão, já que os processos administrativos sobre licitações, pagamentos, pessoal,

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K 02 - AUDITÓRIAS - PAAC3 - Auditorias TRT's 2012/3 - TRT 14º RO - 12-16-mar-03 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 14º RO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

diárias, ajuda de custo, honorários periciais, suprimento de fundos, etc., tramitam nas diversas fases do processo de trabalho, chegando a tramitar em uma média de 14,02 processos por dia útil, tendo como parâmetro 52 dias úteis de análise.

Em decorrência das análises realizadas, entende a equipe de auditoria que este Tribunal deva adotar as seguintes providências:

"a) observar e cumprir o teor das recomendações contidas na Resolução CNJ n. 86/2009 e no Acórdão TCU n. 1074/2009-Plenário, a fim de evitar a participação dos auditores internos em atividades que possam caracterizar cogestão e, por isso, possam prejudicar a independência dos trabalhos de auditoria;

b) estudar a possibilidade de eleger e implementar na unidade de controle interno, parâmetros para a atuação seletiva, pautados por critérios que envolvam evento/modalidade, valor econômico-financeiro, fase do processo de trabalho e outros que o TRT entender necessários, de forma a possibilitar a adequada atuação e independência dos trabalhos de auditoria.

c) promover a adequação das atividades da unidade de controle interno às determinações exaradas no Acórdão TCU n. 1074/2009-Plenário, bem assim elaborar e executar planejamento anual de auditorias internas, em consonância com o disposto no item 8 do anexo da Decisão Normativa TCU n. 110, visando manter as competências da unidade de controle compatíveis com as normas de auditoria interna vigentes, bem assim não prejudicar a independência dos trabalhos de auditoria."



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K 02 - AUDITÓRIAS - PAAG3 - Auditorias TRT's 20123 - TRT 14º RO - 12-16mar6 - Relatório Final/Relatório Final da Auditoria - TRT14.docx

Handwritten signatures and initials:
G
A
L



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Esclareço que no exercício de 2009, por ocasião do Acórdão n. 1074/2009-TCU-Plenário, foi autuado no âmbito deste Tribunal o Processo TRT n. 01175.2009.000.14.00-4, com objetivo de proceder os ajustes determinados no mencionado Acórdão, ficando, entretanto, definido pela Presidência deste Tribunal, entre outras determinações:

(...);

"II - Expeça-se cópia da Resolução n. 86/2009 do CNJ, da proposta da Diretoria de Serviço de Controle Interno e Auditoria, de fls.48/52 e da referida manifestação, e junte-se aos autos do processo n. 02872.2008.000.14.00-1 para análise, fazendo-se as adequações necessárias, e em consonância com a normativa e com as recomendações do Tribunal de Contas da União, no sentido de incumbi-la pela avaliação de desempenho da gestão do Tribunal, através de indicadores de resultados, aprovados no Planejamento Estratégico Participativo 2009/2014;

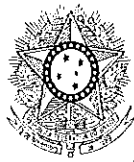
III - Com relação à proposta de alteração da estrutura funcional da Diretoria de Controle Interno e Auditoria, aguarde-se a conclusão dos trabalhos em relação às alterações sugeridas na Resolução n. 53/2008 do CSJT, para que a administração deste Regional possa avaliar as possíveis mudanças organizacionais e funcionais." (doc.6).

Posteriormente, com objetivo de desonerar os auditores internos em ações e atividades típicas de gestão, foi expedida a Portaria n. 0385, de 26/03/2012, em que se retirou da análise prévia daquela unidade alguns processos de pagamento. Certamente que tal providência não atende, em sua totalidade, ao apontado pela equipe de auditoria, uma vez que

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

X 02 - AUDITÓRIAS - PAAC3 - Auditorias TRTs 2012/3 - TRT 14º RO - 12-16-mai-6 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT14.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

é necessário alterar a Resolução n. 094/2010, que aprovou o Regulamento Geral das Secretarias - RGS, principalmente em relação as atribuições, competência e forma de trabalho da Unidade de Controle Interno e Auditoria, sendo essencial que todos os setores envolvidos na execução da despesa deste Tribunal efetivamente trabalhem de forma a não sobrecarregar a Unidade de Controle Interno, sendo o primeiro passo da Administração na busca de limitar os processos que tramitam na Controladoria Interna. (doc.7).

Desse modo, com o fim de atender ao apontado pela equipe de auditoria e as determinações no Acórdão n. 1074/2009-TCU-Plenário, daremos impulso aos procedimentos para melhoria da forma de trabalho da Unidade de Controle Interno e Auditoria, bem como de outros setores envolvidos na execução da despesa deste Tribunal, evitando a participação dos auditores internos em atividades que possam caracterizar cogestão e proporcionando mecanismos para que aquela unidade possa elaborar e executar planejamento anual de auditorias internas.

Ante o exposto, requer sejam relevadas as ocorrências apontadas."

III Análise dos esclarecimentos pela CCAUD/CSJT

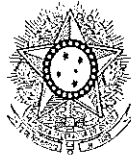
Em sua manifestação, o Tribunal Regional apresentou, de forma imprecisa, algumas ações e outras intenções com o objetivo de aprimorar o exercício das atribuições próprias de controle por sua unidade especializada.



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K02 - AUDITORIAS - PAAC3 - Auditorias TRTs 2012/3 - TRT 14ª RO - 12-16marS - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT14.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Vê-se, portanto, a necessidade de implementação de alterações substanciais, nos termos apontados pela equipe de auditoria, com vistas ao alinhamento das atribuições da unidade de controle interno do Tribunal às diretrizes previstas no Acórdão TCU n.º 1074/2009 - Plenário.

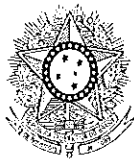
Impende ressaltar, ante a importância do tema, que o Egrégio Conselho Superior da Justiça do Trabalho, ao apreciar auditorias realizadas nos TRT's em 2011 - conforme acórdãos contidos nos Processos: 1) n.º CSJT-A-1502-32.2012.5.90.0000 - 5ª Região/BA; 2) n.º CSJT-A-1663-42.2012.5.90.0000 - 13ª Região/PB; 3) n.º CSJT-A-741-98.2012.5.90.0000 - 16ª Região/MA; e 4) n.º CSJT-A-1081-42.2012.5.90.0000 - 22ª Região/PI - acolheu entendimento firmado pela equipe de auditoria, determinando aos Tribunais auditados a organização de suas unidades de controle interno conforme orientações insculpidas no Acórdão TCU n.º 1.074/2009 - Plenário, assim como a implementação por tais unidades de plano anual de auditorias internas.

Assim, ante a importância do tema para o aprimoramento das ações de controle no âmbito do TRT da 14ª Região, propõe-se que as recomendações feitas pela equipe de auditoria sejam agora objeto de determinação por parte do Plenário do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K 02 - AUDITORIAS - PAAC3 - Auditorias TRT's 20123 - TRT 14ª RG - 12-16-mar-05 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT14.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.2 Área de gestão de licitações e contratos

2.2.1 OCORRÊNCIA: Participação dos servidores lotados na unidade controle interno em atividades peculiares à cogestão.

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

Entende-se que o TRT da 14ª Região deva adotar a seguinte providência:

- a) promover a adequação das atividades da unidade de controle interno às determinações exaradas no Acórdão TCU n.º 1074/2009 - Plenário, bem assim elaborar e executar planejamento anual de auditorias internas, em consonância com o disposto no item 8 do anexo da Decisão Normativa TCU n.º 110, visando manter as competências da unidade de controle compatíveis com as normas de auditoria interna vigentes, bem assim não prejudicar a independência dos trabalhos de auditoria.

II Providências/esclarecimentos do TRT

"Conforme apurado pela equipe de auditoria, a Unidade de Controle Interno deste Tribunal vem atuando em ações e atividades típicas de gestão, já que os processos administrativos sobre licitações, pagamentos, pessoal, diárias, ajuda de custo, honorários periciais, suprimento de



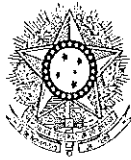
Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K02 - AUDITÓRIAS - PAAC3 - Auditorias TRTs 2012/3 - TRT 14ª RO - 12-16-mar-5 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT14.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

fundos, etc., tramitam nas diversas fases do processo de trabalho, chegando a tramitar em uma média de 14,02 processos por dia útil, tendo como parâmetro 52 dias úteis de análise.

(...)

Esclareço que no exercício de 2009, por ocasião do Acórdão n. 1074/2009-TCU-Plenário, foi autuado no âmbito deste Tribunal o Processo TRT n. 01175.2009.000.14.00-4, com objetivo de proceder os ajustes determinados no mencionado Acórdão, ficando, entretanto, definido pela Presidência deste Tribunal, entre outras determinações:

(...);

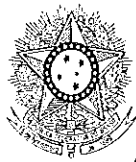
"II - Expeça-se cópia da Resolução n. 86/2009 do CNJ, da proposta da Diretoria de Serviço de Controle Interno e Auditoria, de fls.48/52 e da referida manifestação, e junte-se aos autos do processo n. 02872.2008.000.14.00-1 para análise, fazendo-se as adequações necessárias, e em consonância com a normativa e com as recomendações do Tribunal de Contas da União, no sentido de incumbi-la pela avaliação de desempenho da gestão do Tribunal, através de indicadores de resultados, aprovados no Planejamento Estratégico Participativo 2009/2014;

III - Com relação à proposta de alteração da estrutura funcional da Diretoria de Controle Interno e Auditoria, aguarde-se a conclusão dos trabalhos em relação às alterações sugeridas na Resolução n. 53/2008 do CSJT, para que a administração deste Regional possa avaliar as possíveis mudanças organizacionais e funcionais." (doc.6).

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K02 - AUDITORIAS - PAAC03 - Auditorias TRTs 20120 - TRT 14* RO - 12-16-mar-6 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT14.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Posteriormente, com objetivo de desonerar os auditores internos em ações e atividades típicas de gestão, foi expedida a Portaria n. 0385, de 26/03/2012, em que se retirou da análise prévia daquela unidade alguns processos de pagamento. Certamente que tal providência não atende, em sua totalidade, ao apontado pela equipe de auditoria, uma vez que é necessário alterar a Resolução n. 094/2010, que aprovou o Regulamento Geral das Secretarias - RGS, principalmente em relação as atribuições, competência e forma de trabalho da Unidade de Controle Interno e Auditoria, sendo essencial que todos os setores envolvidos na execução da despesa deste Tribunal efetivamente trabalhem de forma a não sobrecarregar a Unidade de Controle Interno, sendo o primeiro passo da Administração na busca de limitar os processos que tramitam na Controladoria Interna. (doc.7).

Desse modo, com o fim de atender ao apontado pela equipe de auditoria e as determinações no Acórdão n. 1074/2009-TCU-Plenário, daremos impulso aos procedimentos para melhoria da forma de trabalho da Unidade de Controle Interno e Auditoria, bem como de outros setores envolvidos na execução da despesa deste Tribunal, evitando a participação dos auditores internos em atividades que possam caracterizar cogestão e proporcionando mecanismos para que aquela unidade possa elaborar e executar planejamento anual de auditorias internas.

Ante o exposto, requer sejam relevadas as ocorrências apontadas."



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K02 - AUDITORIAS - PAAC03 - Auditorias TRTs 20120 - TRT 14º RD - 12-16-mar-5 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT14.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

III Análise dos esclarecimentos pela CCAUD/CSJT

Conforme tratado no item 2.1.6, em que pese o Tribunal Regional ter informado algumas providências em curso para o cumprimento das determinações do TCU, referentes à participação da auditoria interna em atividades de cogestão, considera-se importante a manutenção desse ponto de auditoria, a fim de que o Plenário do CSJT, ante o caráter vinculante de suas decisões, possa conferir à recomendação da equipe de auditoria força impositiva e, com isso, o setor de controle interno daquela Corte passe pela reformulação necessária ao pleno desenvolvimento de suas atribuições próprias.

2.2.2 OCORRÊNCIA: Designação de fiscal de contrato em desacordo com o art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

Dessa forma, recomenda-se ao TRT da 14ª Região:

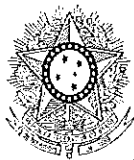
- a) designar, de forma precisa, individual e nominal, responsável ou comissão, de no mínimo três membros, quando for o caso (art. 15, § 8º, da Lei n.º 8.666/93), para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos (inclusive os vigentes), em consonância com o art. 67 da Lei n.º 8.666/93 e precedentes do TCU.

II Providências/esclarecimentos do TRT

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K'02 - AUDITORIAS - PAAG3 - Auditorias TRT's 20123 - TRT 14º RO - 12-16-mar-S - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT14.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

"De acordo com a equipe de auditoria, nos Processos Administrativos ns. 2928/2010, 1286/2011, 1001/2009 e 18594/2010 e nas evidências colhidas na aplicação de questionário de auditoria, verificou-se a ausência de designação de fiscal para acompanhamento e fiscalização de execução contratual, nos termos previstos no artigo 67 da Lei n. 8.666/93.

No que tange este ponto, conforme consta nos processos administrativos, bem como em resposta ao questionário de auditoria, a designação do fiscal do contrato é realizada no próprio instrumento contratual, em cláusula específica, em que é designado o chefe de determinada seção e seu substituto, estando estes servidores nominados em portarias específicas de nomeações para exercerem determinada função. (doc.8)

Desse modo, o procedimento de constar no instrumento de contrato, a função do fiscal e este estar nominado em portaria específica de nomeação, visou desonerar a administração de eventual aditamento contratual decorrente de mudanças de chefia, férias, licenças, etc., uma vez que, caso constasse o nome no contrato, seria necessário realizar aditamento e, conseqüentemente, custos para o erário. Salientamos que o procedimento adotado por este Tribunal, é usado pelo Tribunal de Contas da União-TCU, consoante minutas em anexo. (doc.9).

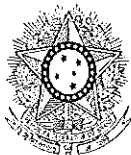
No entanto, embora o procedimento nunca tenha ocasionado prejuízos ou dúvidas quando da execução dos contratos e do seu respectivo fiscal, para que não restem



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília -- DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K-02 - AUDITORIAS - PAAG-3 - Auditorias TRT's 2012/3 - TRT 14º RO - 12/16/mar/5 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT14.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

dúvidas ou questionamentos futuros, será modificado o procedimento para fazer constar no contrato que a execução do objeto será fiscalizado por determinado chefe de setor ou por um servidor, os quais serão designados pela Administração no respectivo processo administrativo. Exemplo similar é adotado pelo Tribunal Superior do Trabalho-TST, consoante minuta em anexo. (doc.10)

Ante o exposto, requer seja sanada a ocorrência apontada.”

III Análise dos esclarecimentos pela CCAUD/CSJT

Considerando a informação do Tribunal Regional quanto à alteração dos procedimentos atualmente utilizados, com o objetivo de, em atendimento à recomendação da equipe de auditoria, providenciar a designação precisa, individual e nominal de servidor ou comissão para acompanhar e fiscalizar contratos, nos termos do art. 15, § 8º, e art. 67 da lei 8.666/93, considera-se que o ponto de auditoria não mais subsiste.

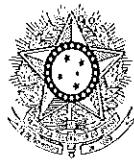
2.2.3 OCORRÊNCIA: Ausência de declaração do ordenador de despesa atestando a compatibilidade do gasto com a LOA, LDO e PPA.

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K 02 - AUDITORIAS - PAAC3 - Auditorias TRT's 20123 - TRT 14º RO - 12-16mar-S - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT14.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Pelo exposto, entende-se que o TRT da 14ª Região deva adotar a seguinte providência:

- a) fazer constar nos processos administrativos que tratam das licitações de bens, prestação de serviços ou realização de obras informações relativas à estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício e nos dois subsequentes, bem assim a declaração do ordenador de despesa de que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e com a LDO, em obediência ao art. 16, incisos I e II, da Lei Complementar n.º 101/2000.

II Providências/esclarecimentos do TRT

"De acordo com o entendimento da equipe de auditoria, deverá constar nos processos administrativos que tratam das licitações de bens, prestação de serviço ou a realização de obras informações relativas à estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, bem como a declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, em obediência ao art. 16, incisos I e II, da Lei Complementar n.101/2000.



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:02 - AUDITORIAS - PAAC3 - Auditorias TRTs 2012.3 - TRT 14ª RO - 12-16-mar-6 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT14.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

No que tange a tal exigência, o art. 16 da Lei Complementar n. 101/2000 dispõe:

Art. 16 - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

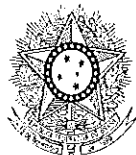
De acordo com o dispositivo legal, temos que a instrução do processo com a estimativa do impacto orçamentário e com a declaração do ordenador de despesa de que possui adequação orçamentária, apenas será obrigatória nas hipóteses em que os ajustes celebrados pelo Poder Público façam parte de alguma ação governamental que acarrete aumento de despesa, uma vez que "ação de governo ou ação governamental" relaciona-se com a execução de um programa ou projeto, novo ou em andamento, normalmente contemplado nas leis orçamentárias vigentes. Consiste em metas que devem ser planejadas por meio de um orçamento-programa, com a finalidade de identificar e priorizar os projetos a serem executados e os objetivos a serem alcançados em cada área de atuação.

Desse modo, em contratações que não visam criar, ampliar ou aperfeiçoar uma ação governamental, mas simplesmente manter as atividades administrativas, por meio de processo licitatório, para os quais haja previsão orçamentária, a princípio, não há a obrigatoriedade de a

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K02 - AUDITORIAS - PAAC3 - Auditorias TRTs 20123 - TRT 14*RO - 12-16-mar-5 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT14.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Administração contratante atender às exigências impostas pelos incs. I e II do art. 16 da Lei Complementar n. 101/00, ou seja, não será obrigatória a estimativa do impacto orçamentário e a declaração do ordenador de despesa de que possui adequação orçamentária.

Nesse sentido lecionam Flavio C. de Toledo Júnior e Sérgio Ciquera Rossi, in verbis:

Vale ponderar, não é qualquer aumento de gasto público que precisa submeter-se ao ritual administrativo antes descrito. Livres dessas cautelas estão as despesas corriqueiras, habituais, relacionadas, apenas e tão-somente, à operação e manutenção dos serviços preexistentes e que nada tenham a ver com criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental.

(...)

No dispositivo em análise, a LRF acautela-se com gastos que se reproduzem ao longo dos exercícios financeiros, com potencial multiplicador; não é o caso, pois, da manutenção asfáltica de espaços urbanos ou da maior aquisição de material de escritório para as lides administrativas; tais gastos, além de tudo, não se inserem na lei de diretrizes orçamentárias e no plano plurianual, um dos pressupostos da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo (inciso II do caput).

Projetos e atividades deles decorrentes, de pouca monta, irrelevantes no entender da lei de diretrizes orçamentárias, estão dispensadas das precauções enunciadas no caput do art. 16. (cf. in Lei de Responsabilidade Fiscal comentada artigo por artigo, 3ª ed., Editora NDJ, São Paulo, 2005, pp. 142 a 144).

O Tribunal de Contas da União-TCU, por meio do Acórdão n. 883/2005, 1ª Câmara, enfrentou a matéria,

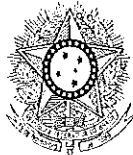


Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K02 - AUDITORIAS - PAAG3 - Auditorias TRTs 2012-3 - TRT 14º RO - 12-16mar6 - Relatório Final/Relatório Final da Auditoria - TRT14.docx

Handwritten signatures and initials:
A
b
G
J
B



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

elucidando dúvidas acerca da aplicabilidade do citado artigo 16 a todos os processos de licitação, conforme segue:

4.21. O corolário dessa construção hermenêutica seria o de que nem todas as despesas públicas, independentemente de valor, sujeitam-se à exigência de figuração no demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, cuja preocupação seria apenas com a despesa que afete o resultado fiscal, ainda que futuramente. Já as despesas contínuas, mormente as relacionadas a serviços de manutenção e funcionamento do setor público, por não serem criadas ou aumentadas em suas renovações contratuais ou licitações anuais, não se sujeitariam aos preceitos dos arts. 16 e 17, em virtude de não constituírem gastos novos (foram criadas no passado e, portanto, já fizeram parte de leis orçamentárias pretéritas) e porque previstas na lei orçamentária vigente por força do dispositivo das LDO determinando que os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União terão como limites de despesas correntes e de capital, para efeito de elaboração dos respectivos orçamentos, o conjunto de dotações fixadas na lei orçamentária anterior.

(...)

14. Pela leitura do citado normativo, verifico que o demonstrativo do impacto financeiro previsto no inciso I do art. 16 deve ser elaborado tão-somente quando houver criação, expansão ou aperfeiçoamento de uma ação governamental que acarrete aumento de despesa. A manutenção das ações governamentais em seu estado rotineiro ou a não elevação dos gastos refoem da obrigação prevista no citado inciso.

(...)

24. Portanto, na linha do entendimento doutrinário citado, entendo que as despesas ordinárias e rotineiras da Administração Pública, já previstas no orçamento, destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, prescindem da estimativa de impacto orçamentário-financeiro de que trata o

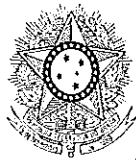
CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:02 - AUDITÓRIAS - FAA03 - Auditorias TRTs 20123 - TRT 14º RO - 12-18ma-S - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT14.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

art. 16, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal. Por isso, entendo que a determinação contida no item 1.1, alínea "b" do Acórdão 1.817/2003 - 1ª Câmara (Relação 50/2003, Ata 29/2003), feita à Câmara dos Deputados, não deva persistir.

No mesmo sentido é a Orientação Normativa NAJ-MG n.01 de 17/03/2009, embora não vinculativa, serve de fonte de consulta e esclarecimento:

ATIVIDADES ROTINEIRAS NÃO SE CARACTERIZAM COMO AÇÃO GOVERNAMENTAL. Art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Não se aplica o art. 16 da LRF quando a despesa não se referir a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental. Não se considera ação governamental a despesa destinada ao custo de atividades rotineiras e habituais dos órgãos federais, ainda que haja aumento no custo de tais atividades, em virtude de sua expansão ou aperfeiçoamento.

Assim, somente aqueles procedimentos de licitação ou contratação direta de aquisição de bens, prestação de serviços ou execução de obras que efetivamente se relacionem com a criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental ou, simplesmente com a execução de um programa ou projeto, novo ou em andamento, é que devem estar acompanhados com a estimativa de impacto orçamentário-financeiro e com a declaração do ordenador de despesas de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com as leis orçamentárias vigentes.

Ademais, no âmbito deste Tribunal, todos os processos que envolvem despesas para o exercício seguinte estão contemplados com informação que os créditos orçamentários que darão cobertura à despesa estão previstos na Proposta Orçamentária, indicando o Programa de Trabalho e a Natureza da



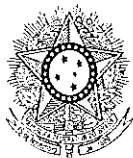
Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K-02 - AUDITÓRIAS - PAACQ - Auditorias TRTs 2012/3 - TRT 14º RO - 12-16-mar-6 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT14.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Despesa, sendo tal procedimento realizado anualmente nos processos continuados. Nos demais processos do exercício, inclusive os acima citados, é realizada a reserva orçamentária, assegurando a suficiência de crédito para execução do seu objeto. (doc.11).

No entanto, com fim de evitar divergência de entendimento e uniformizar os procedimentos até então adotados, este Tribunal fará constar nos processos que envolvam a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, as exigências previstas nos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar n. 101/2000.

Ante o exposto, solicito seja acatada a presente justificativa, com fim de sanar a ocorrência apontada."

III Análise dos esclarecimentos pela CCAUD/CSJT

Considerando a argumentação e as informações trazidas pelo Tribunal Regional, a equipe de auditoria entende que este item do relatório preliminar não mais subsiste.

2.2.4 OCORRÊNCIA: Ausência de instrumento de contrato.

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

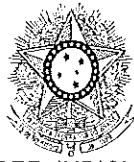
Ante o exposto, entende-se que o TRT da 14ª Região deva adotar a seguinte providência:

- a) formalizar os respectivos termos contratuais

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K 02 - AUDITORIAS - PAAC3 - Auditorias TRT's 20123 - TRT 14ª RO - 12-16mar16 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT14.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

nas aquisições ou contratações enquadradas nas modalidades de licitação contidas no *caput* do art. 62 da Lei n.º 8.666/93 ou nas contratações de qualquer valor das quais resultem obrigações futuras (garantia, assistência técnica, entre outras), mesmo que para objeto com entrega imediata, em conformidade com o disposto no § 4º do art. 62 da Lei n.º 8.666/93 e com as orientações do TCU.

II Providências/esclarecimentos do TRT

"De acordo com a equipe de auditoria, nos Processos Administrativos ns. 1286/2011, 1049/2011 e 18.594/2010, não foram formalizados os termos de contrato.

Primeiramente, saliento que o processo 1049/2011, tratou da aquisição de livros para atender a biblioteca deste Tribunal, sem obrigações futuras ou assistência técnica; o processo 1286/2011, de notebooks, com entrega imediata, apenas com garantia do fabricante; já o processo 18.594/2010, não foi localizado no sistema deste Tribunal, motivo pelo qual acreditamos que o mesmo esteja com a numeração equivocada, ficando prejudicado, portanto, a análise do mesmo. (doc.12).

Saliento que o próprio Tribunal de Contas da União-TCU, quando adquire materiais com garantia apenas do fabricante, não realiza instrumento de contrato, por considerá-los de entrega imediata sem obrigações futuras,



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

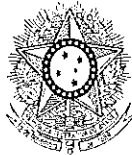
Assessoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K 02 - AUDITORIAS - PAAG - Auditorias TRT's 2012/3 - TRT 14º RO - 12-16-mar-6 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT14.docx

G
W
lw
AB



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

inclusive assistência técnica, a exemplo dos Editais de Pregão Eletrônico n. 15/2011 e n. 45/2011. (doc.13)

Desse modo, considerando que os processos apontados pela equipe de auditoria trataram de materiais sem obrigações futuras, inclusive assistência técnica e considerando que os bens foram recebidos a contento e, no caso dos notebook, possuem garantia do fabricante, solicitamos seja acatada a presente justificativa com fim de sanar a ocorrência apontada."

III Análise dos esclarecimentos pela CCAUD/CSJT

Inicialmente, cabe apresentar os artigos da Lei n.º 8.666/93 relacionados ao caso:

Lei n.º 8.666/93

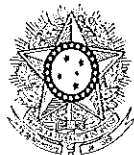
(...)

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

(...)

§ 4º É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

Handwritten initials and marks: "G", "A", "W", and a signature.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Conforme ensina Joel de Menezes Niebuhr:

Veja-se que, nesse caso, do § 4º do art. 62 da Lei nº 8.666/93, pouco importa o valor do contrato. Não há limite de valor; o que importará é que o objeto do contrato possa ser qualificado como compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica”.

Nesse mesmo sentido, o Tribunal de Contas da União, por meio do seu manual de Licitações e Contratos - Orientações e Jurisprudência, 4ª edição, esclarece:

Pode a Administração dispensar o termo de contrato nas compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, das quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, independentemente do valor e da modalidade realizada.

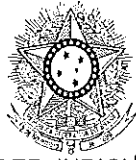
Considerando as informações trazidas pelo Tribunal Regional, as contratações analisadas se enquadram nas situações acima transcritas, ou seja, são compras cuja entrega ocorreu de forma imediata e integral, sem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, embora disponham de garantia oferecida pelo fabricante.

Dessa forma, entende-se que o Tribunal Regional em seus procedimentos está agindo conforme a orientação emanada do item do relatório preliminar e, portanto, conclui-se não mais subsistir o mencionado ponto.

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K 02 - AUDITÓRIAS - PAAC 0 - Auditorias TRTs 2012/3 - TRT 14º RO - 12-16-mar-6 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT14.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.2.5 OCORRÊNCIA: Fornecimento de passagens aéreas para atender às necessidades do Tribunal.

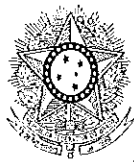
Analisando-se diferentes processos administrativos que cuidaram da contratação de empresas para o fornecimento de passagens aéreas, visando ao atendimento das necessidades do Tribunal ao longo dos exercícios de 2010, 2011 e 2012, identificaram-se as seguintes falhas: contratação emergencial em hipótese gerada pela própria Administração do Tribunal e execução de contrato emergencial por prazo superior ao permitido pela Lei de Licitações.

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

Por todo o exposto, entende-se que, em contratações como as examinadas - fornecimento de passagens aéreas -, cujos objetos caracterizem-se, sobretudo, por sua imprescindibilidade ao Tribunal Regional, concorrendo para a boa e regular prestação dos serviços administrativos e jurisdicionais, o TRT da 14ª Região, a fim de não reincidir nas irregularidades constatadas deva:

- a) planejar adequadamente as contratações, zelando para a realização tempestiva de processos licitatórios, especialmente aqueles cujos objetos caracterizem-se por sua indispensabilidade à Corte, evitando assim incidir em contratação emergencial para a qual deu causa;

Handwritten signatures and initials:
G
P
W
R



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- b) atentar-se para que as contratações emergenciais amparadas no art. 24, IV, da Lei n.º 8666/93 tenham o prazo máximo de 180 dias, ou perdurem apenas enquanto durar o prazo necessário para a realização do processo licitatório, observando-se o que ocorrer primeiro;
- c) nas contratações emergenciais amparadas no art. 24, IV, da Lei n.º 8666/93, tão logo sejam concluídos os processos licitatórios exigidos e firmados os respectivos contratos, promover o encerramento da prestação dos serviços exercida com base nos contratos emergenciais.

II Providências/esclarecimentos do TRT

"De acordo com o apurado pela equipe de auditoria, houve a contratação emergencial em hipótese gerada pela própria Administração deste Tribunal, bem como a sua execução foi superior ao prazo permitido pela lei de licitações.

No que tange à contratação emergencial, essa se originou de fatores sazonais, uma vez que as aquisições de bens e serviços neste Tribunal são dotadas de planejamento adequado. No caso em tela, a emergência decorreu de equívoco do setor técnico na estimativa das passagens para o exercício, sendo necessário a contratação dos serviços enquanto se realizava o novo procedimento licitatório, com fim de evitar prejuízos à prestação jurisdicionais deste Tribunal.

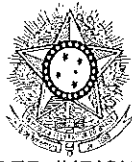


Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K02 - AUDITORIAS - PAAG3 - Auditorias TRT s 20123 - TRT 14º RO - 1216mar05 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT14.docx

6
W
R



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

No novo procedimento licitatório, por recomendação do Tribunal de Contas da União e com fim de ampliar a competição, foi permitido a disponibilização de um sistema informatizado para emissão de passagens aéreas. A empresa vencedora por estar localizada em Pilhalzinho/SC, optou por disponibilizar tal sistema, entretanto, no início da contratação, houve dificuldade em sua operacionalização e conseqüentemente a emissão das passagens. Assim, visando não prejudicar a prestação jurisdicional, foi utilizado o processo emergencial enquanto se realizavam as adequações ao novo sistema. Apesar da ocorrência, salientamos que esta não trouxe prejuízos a administração pública, uma vez que o contrato emergencial n. 01/2011, ofertava desconto de 7,6%, enquanto o atual contrato n. 19/2011, oferta desconto de 5%. (doc.14)

Assim, considerando as justificativas apresentadas, considerando os fatores fáticos e sazonais que originaram a ocorrência apontada e, considerando, ainda, que não ocorreu prejuízos ao erário, requer seja a ocorrência relevada."

III Análise dos esclarecimentos pela CCAUD/CSJT

Embora na resposta apresentada o Tribunal Regional tenha esclarecido os motivos que levaram à contratação emergencial, afastando, em tese, alegações quanto à falta de planejamento, o mesmo não se verificou em relação ao descumprimento do prazo máximo a que alude o art. 24, IV, da Lei n.º 8.666/93.

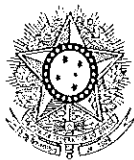
Como constatado, ante uma situação emergencial



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K02 - AUDITORIAS - PAAC3 - Auditorias TRTs 2012-3 - TRT 14º RO - 12-16mar/6 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT14.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

(Processo Administrativo n.º 2928.2010.14.00-2), o TRT, para não se ver desprovido do serviço de fornecimento de passagens aéreas, lançou mão de contratação emergencial com fundamento no disposto no art. 24, IV, da Lei n.º 8666/93.

Lei n.º 8666/93

(...)

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Nesse sentido, a contratação emergencial levada a efeito pelo Tribunal, por meio do Contrato n.º 01/11, com a empresa Voa Brasil, deveria ter como vigência o prazo máximo de 180 dias ou o prazo necessário para a realização de processo licitatório para execução do objeto, dos dois o menor.

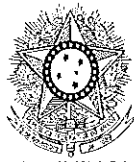
Tanto é assim que na Cláusula Quarta do Contrato n.º 01/11 (Da Vigência) existe disposição neste sentido:

O presente contrato terá vigência a partir da sua assinatura até o período de 180 (cento e oitenta) dias ou até a formalização do contrato decorrente do processo licitatório, o que vier a ocorrer primeiro, decorrendo automaticamente a rescisão do presente no caso de encerrado com êxito o processo licitatório outrora referido.

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

R-02 - AUDITORIAS - PAAC3 - Auditorias TRTs 20123 - TRT 14º RO - 12-16mar-6 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT14.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Assim, uma vez firmado o contrato emergencial com a empresa Voa Brasil, o que se deu em 6/1/2011, o Tribunal deu início, nos autos do Processo Administrativo n.º 18.2011.000.14.00-6, ao processo licitatório exigido pela lei e pelo próprio contrato emergencial, sagrando-se vencedora do certame a empresa Pehr Mares Agência de Viagens e Turismo Ltda., com quem o Tribunal firmou o Contrato n.º 19/11, com vigência a partir de 21/6/2011.

Dessa forma, como o contrato com a empresa Pehr Mares passou a ter vigência a partir de 21/6/2011, entende-se que o contrato emergencial com a empresa Voa Brasil, que naquela data contava com 166 dias de vigência (6/1/2011 a 21/6/2011), estaria automaticamente extinto, não havendo necessidade de se esperar o prazo máximo de 180 dias.

Entretanto, constatou-se que, em vez de o Órgão, em 21/6/2011, formalizar a rescisão do contrato emergencial, conforme o esperado, este continuou a executar o objeto com a empresa Voa Brasil até agosto de 2011, sem cobertura contratual, inconformidade esta não sanada pelas justificativas apresentadas pelo Tribunal Regional.

Conforme verificado, chegou-se à situação de o mesmo objeto - fornecimento de passagens aéreas - ser executado concomitantemente pelas empresas Voa Brasil e Pehr Mares.

Ante o exposto, nota-se a evidente desconformidade dos procedimentos adotados pelo Tribunal no âmbito dos Contratos n.ºs 01/11 e 19/11, ou seja, a aquisição de objeto advindo de contratação emergencial quando esta já não poderia surtir efeitos em função da efetivação da contratação



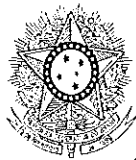
Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:\02-AUDITORIAS - PAAC3 - Auditorias TRTs 20123 - TRT 14º RO - 12-16-mar-15 - Relatório Final\Relatório Final de Auditoria - TRT14.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

definitiva, nos termos do art. 24, IV, da Lei n.º 8666/93.

A jurisprudência do TCU é clara a esse respeito:

Acórdão n.º 667/2005 - Plenário

Devem ser observados, quando da contratação emergencial, os seguintes preceitos:

- podem ser contratados somente os serviços imprescindíveis à execução das atividades essenciais ao funcionamento do órgão, devendo a contratação emergencial subdividir-se nas mesmas modalidades de serviço que serão objeto da licitação para a contratação definitiva;
- imprescindibilidade dos serviços e a essencialidade das atividades devem estar expressamente demonstradas e justificadas no respectivo processo;
- a contratação somente poderá vigorar pelo tempo necessário para se concluir as novas licitações dos serviços de informática a serem promovidas, não podendo ultrapassar o prazo previsto no art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/1993;
- à medida em que forem firmados os novos contratos, deverá ser encerrada a respectiva prestação de serviços exercida no âmbito do contrato emergencial;
- deverão ser observadas as disposições relativas às contratações emergenciais, em especial aquelas contidas no art. 26 da Lei n.º 8.666/1993 e na Decisão 347/1994 Plenário.

Acórdão n.º 727/2009 - Plenário

Admite-se, em caráter excepcional, e com fundamento no interesse público, contratação emergencial da prestação de serviços que não possam sofrer solução de continuidade, desde que justificada adequadamente no respectivo processo e apontados os problemas que poderão advir da paralisação de tais serviços, comprovando-se a ocorrência de prejuízo ao interesse público, **A contratação será apenas durante o prazo necessário para a realização do novo processo licitatório**, observando-se o disposto no art. 26 da Lei n.º 8.666/1993.
(Grifos nossos)



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

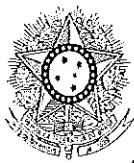
Assessoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITÓRIAS - PAAQ-3 - Auditorias TRTs 2012-3 - TRT 14º RO - 12-16mar-6 - Relatório Final\Relatório Final de Auditoria - TRT14.docx

G
W
W



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Nesse sentido, considera-se não mais subsistente a recomendação constante da alínea "a" do item 3.3.5 do relatório preliminar e reiteram-se as recomendações constantes das alíneas "b" e "c" do citado item.

2.2.6 OCORRÊNCIA: Processos administrativos que tratam de cessão de espaço ou permissão de uso de área pública.

As ocorrências desse item cuidam do tema cessão de espaço físico no âmbito do Tribunal Regional, contemplando cessões destinadas à Ordem dos Advogados do Brasil e à instalação de instituições financeiras.

Em tais casos, analisaram-se, além dos aspectos licitatórios e contratuais, a questão da onerosidade da cessão e do devido ressarcimento de despesas com o funcionamento do cessionário.

2.2.6.1 OCORRÊNCIA: Cessões destinadas à Ordem dos Advogados do Brasil.

Verificaram-se, nos processos administrativos referentes à cessão de espaços destinados à OAB, duas situações recorrentes: ausência de previsão de participação proporcional da OAB no rateio das despesas de manutenção e funcionamento predial e ausência das medidas de áreas cedidas.

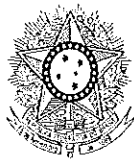
I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correo eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

X:02 - AUDITORIAS - PAAC3 - Auditorias TRT's 2012/3 - TRT 14º RO - 1248mar5 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT14.docx

G. A. M.
J. P. B.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Visando ao atendimento dos normativos que regem a matéria, em especial quanto às determinações contidas na Resolução CSJT n.º 87/2011, entende-se que o TRT da 14ª Região deva adotar a seguinte providência:

a) rever os ajustes destinados a cessão de áreas à OAB, pautando-se pelas seguintes diretrizes:

- definição dos valores devidos pelos cessionários a título de ressarcimento pelas despesas advindas de seu funcionamento, utilizando-se critérios objetivos de mensuração;
- recolhimento dos valores provenientes dos ressarcimentos obrigatoriamente à Conta Única do Tesouro Nacional, mediante Guia de Recolhimento da União (GRU);
- estabelecimento das medidas das áreas cedidas no âmbito do Tribunal Regional.

2.2.6.2 OCORRÊNCIA: Cessões destinadas à instalação de Postos de Atendimento Bancário.

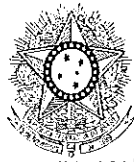
As constatações referentes a cessões de uso de espaço destinadas à instalação de Postos de Atendimento Bancário podem ser assim sumarizadas: fixação do valor da onerosidade sem prévia consulta à Secretaria de Patrimônio da União e/ou pesquisa perante o mercado imobiliário local; cessões destinadas a entidades com fins lucrativos em que há condições



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

X-02 - AUDITORIAS - PAAC3 - Auditorias TRTs 2013 - TRT 14º RO - 12-16-mar-5 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT14.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

de competitividade sem o prévio processo licitatório e cessões ao Banco do Brasil e à Caixa Econômica Federal, cujas onerosidades vinculam-se à administração de depósitos judiciais.

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

Visando ao pleno atendimento da Resolução CSJT n.º 87/2011, entende-se que o TRT da 14ª Região deva adotar a seguinte providência:

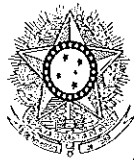
a) rever os ajustes destinados a cessões de áreas para instalação de postos de atendimento bancário, pautando-se pelas seguintes diretrizes:

- as cessões de áreas destinadas à instalação de postos de atendimento bancário devem ser realizadas em caráter oneroso e precário;
- o valor cobrado a título da onerosidade da cessão deve ser fixado tendo como base o mercado imobiliário local e o tipo de atividade a ser prestada, orientando-se pelos normativos da Secretaria de Patrimônio da União;
- o cessionário deve participar, proporcionalmente, no rateio das despesas com manutenção, conservação, fornecimento de água e energia elétrica, vigilância e

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:02 - AUDITORIAS - PAAG3 - Auditorias TRT's 2012/3 - TRT 14ª RO - 12-16-mar-5 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT14.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

procedimentos apontados estavam em andamento quando da realização da auditoria, com fim de adequar os processos aos ditames da citada resolução, em especial o levantando da onerosidade da cessão e dos custos e despesas proporcionais, uma vez que o prazo concedido foi 180 dias, ou seja, até 25 de maio de 2012. Salientamos que nos termos da Resolução n. 105/2012, o prazo mencionado foi prorrogado até 31/08/2012.

Tal assertiva foi comentada pela própria equipe de auditoria no relatório apresentado, nos seguintes termos: 'Registre-se, contudo, que, tão logo publicada a Resolução CSJT n. 87/2011, o Tribunal Regional demonstrou diligência em atender às suas diretrizes, tendo tomado providências para aditar os ajustes ao novo regulamento, como demonstram despachos da Diretoria-Geral e da Presidência, datados de fevereiro de 2012. Entretanto, até a conclusão da inspeção in loco, o aditamento dos ajustes ainda não havia sido concluído'.

Com objetivo de comprovar que os ditames da resolução estão sendo adotadas, inclusive as recomendações da equipe de auditoria, segue, como amostragem, procedimentos realizados nos processos da Ordem dos Advogados do Brasil, Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil, em que está definido as áreas, a onerosidade da cessão e os custos e despesas proporcionais.(doc.15).

Ante o exposto e considerando que este Tribunal ainda encontra-se no prazo para cumprimento da Resolução CSJT n. 87/2011 e considerando as providências que foram e estão sendo adotadas para os espaços concedidos à Ordem dos Advogados do

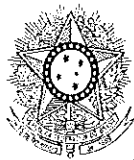
CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K 02 - AUDITÓRIAS - PAAG3 - Auditorias TRT's 20123 - TRT 14º RO - 12-16mar-5 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT14.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Brasil, Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil, SICOOB CREDJURD e Banco Santander, solicitamos sejam sanadas as ocorrências apontadas.

Saliento, entretanto, que embora este Tribunal esteja no prazo para cumprimento à mencionada resolução, merecem destaque as recomendações apontadas pela equipe de auditoria no que tange à cessão destinada às entidades com fins lucrativos, sem prévio processo licitatório, in casu, SICOOB CREDJURD e Banco Santander.

No caso do SICOOB CREDJURD, para a realização da Permissão de Uso em referência, este Tribunal adotou as providências pertinentes, culminando com a deliberação da autoridade competente acerca da necessidade do uso pela SICOOB CREDJURD do espaço físico nas dependências deste Tribunal e o Termo de Permissão de Uso, consoante documentos em anexo, dispensado a licitação, uma vez que o interesse público pretendia manter a cooperativa o mais próximo possível dos cooperados, visando o seu atendimento com o mínimo de interrupção em sua rotina de trabalho. (doc.16)

Assim, no caso do SICOOB CREDJURD, solicito que seja reanalisada a matéria, com fim de permitir que as cooperativas dos servidores do judiciário sejam instaladas nas dependências do órgão sem a obrigatoriedade de licitação, uma vez que ocorrendo esta, poderá outra instituição de crédito ser vencedora, em desacordo, portanto, com as necessidades e interesses da administração.

Com relação ao Banco Santander (Brasil) S/A, foi justificado no Processo TRT n. 01108.2007.000.14.00-8:

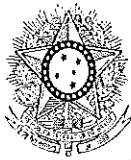


Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K 02 - AUDITÓRIAS - PAAC3 - Auditorias TRTs 2012/3 - TRT 14º RO - 12-16-mar-5 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT14.docx

5
Handwritten signatures and initials



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

'a) a concessão de uso do espaço físico está disciplinado no Contrato de Concessão de Uso n. 01/2010, fls.134/141, e no Primeiro Termo Aditivo, fls.204/205, em que é pago pelo banco o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) a cada trimestre (R\$ 20.000,00 mensal), totalizando o montante anual de R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), valores esses devidamente recolhidos aos cofres da União, tendo a vigência do ajuste início em 28/10/2010 e término em 27/10/2015;

b) Que o recolhimento de valores dessa monta somente está ocorrendo em decorrência do presente contrato de concessão ser originado do Termo de Cooperação Técnica n. 07/2007, fls.23/26, em que a instituição bancária patrocinava atividades para melhor funcionamento deste Tribunal, decorrente da carência de recursos orçamentários. No entanto, a partir de 2010, por força do Acórdão n° 902/2010- TCU - Plenário, fls.108/117, os termos do ajuste teve que ser modificado, passando os valores serem recolhidos aos cofres da União. Temos, ainda, que pelo volume financeiro dispendido trimestralmente pelo banco, tais valores suprem as exigências do artigo 8° e 10° da Resolução n° 87/2011.'

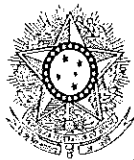
Aliada a presente justificativa, saliento que na licitação realizada nos autos do Processo TRT n. 0855.2009.000.14.00, restou frustrada, sendo determinado pela Diretoria-Geral das Secretarias a renovação do ajuste com o Banco Santander, por ser vantajosa ao erário, consoante documentos em anexo. (doc.17).

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K 02 - AUDITORIAS - PAAC 0 - Auditorias TRTs 20123 - TRT 14º RO - 12-16-mar-6 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT14.docx

Handwritten signatures and initials:
A
B
C



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Assim, considerando que a atual cessão de uso apresenta-se vantajosa para o erário, considerando que o atual contrato de cessão de uso expira somente em 27/10/2015 e, considerando, ainda, a tentativa de licitação foi frustrada, solicita seja reanalisada a matéria, com fim de manter a atual cessão de uso até o seu vencimento, quando então, este Tribunal realizará uma nova licitação.”

III Análise dos esclarecimentos pela CCAUD/CSJT

Com relação às cessões de áreas destinadas à Ordem dos Advogados do Brasil, à Caixa Econômica Federal e ao Banco do Brasil, os esclarecimentos trazidos aos autos pelo Tribunal Regional corroboram a constatação, reconhecendo a necessidade de tais ajustes adequarem-se aos termos da Resolução CSJT n.º 87/2011.

Nesse sentido, o TRT anuncia medidas com vistas à adequação dos mencionados ajustes, apresentando documentos de avaliação da onerosidade das respectivas cessões, bem como levantamento dos custos e despesas proporcionais advindos do funcionamento dos cessionários.

Por outro lado, há de se observar o caráter inicial das providências mencionadas pela Corte, as quais, apesar de apontarem para o cumprimento dos entendimentos esposados pela equipe, consubstanciados nos termos da Resolução CSJT n.º 87/2011, ainda não alteraram a realidade fática detectada pela auditoria, razão pela qual, visando observar a efetiva

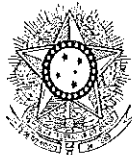


Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

X 02 - AUDITORIAS - PAACG - Auditorias TRT's 2010/3 - TRT 14º RO - 12-16-mar-5 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT14.docx

G
W
W



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

materialização das providências mencionadas pelo TRT, entende-se pela manutenção dos pontos de auditoria.

Ressalta-se, ainda, a alteração no *caput* do art. 18 da Resolução CSJT n.º 87/2011, ocorrida em 25/5/12, estendendo o prazo para os TRTs adequarem-se aos seus termos:

Resolução CSJT n.º 105/2012

Art. 1º Alterar a redação do *caput* do artigo 18 da Resolução 87/2011 do CSJT, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.18 Os Tribunais Regionais do Trabalho implementarão as medidas necessárias para o cumprimento desta Resolução até 31 de agosto de 2012."

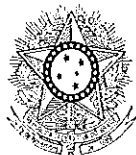
Já com relação à cessão de área destinada à Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Integrantes das Carreiras Jurídicas e dos Serventuários de Órgãos da Justiça e Afins, no Estado de Rondônia, (SICOOB CREDJURD), apesar de o Tribunal Regional ter dispensado a licitação alegando que "*o interesse público pretendia manter a cooperativa o mais próximo possível dos cooperados, visando o seu atendimento com o mínimo de interrupção em sua rotina de trabalho*", entende-se que estão presentes, a um só tempo, os requisitos para a onerosidade da cessão e consequente licitação do espaço cedido.

Primeiramente, pelo fato de o SICOOB CREDJURD atuar em segmento de atividade econômica comum aos bancos privados, realizando, por exemplo, operações de investimentos, empréstimos, repasses, financiamento, previdência, cartões,

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K02 - AUDITÓRIAS - PAAC3 - Auditorias TRTs 20123 - TRT 14º RO - 12-16-mar-6 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT14.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

entre outras¹. Ou seja, não obstante ostentar a condição de cooperativa, exerce de fato atividade econômica com fins lucrativos, ainda que não seja este (lucro) o nome que se dê ao seu resultado operacional.

De outro lado, não é absurdo acreditar que existiriam outras empresas interessadas na área cedida ao SICOOB CREDJURD caso esta fosse levada à licitação, ou seja, havia condições de competitividade suficientes para a instauração do respectivo processo licitatório.

Nesse sentido, os normativos que regem a matéria são claros quanto à onerosidade das cessões destinadas a empreendimento de fim lucrativo e à consequente necessidade de realização de procedimento licitatório, quando caracterizadas as condições de competitividade.

Lei n.º 9.636, de 15 de maio de 1998.

(...)

Art. 18. [...]

§ 5º A cessão, quando destinada à execução de empreendimento de fim lucrativo, será onerosa e, sempre que houver condições de competitividade, deverão ser observados os procedimentos licitatórios previstos em lei.

Decreto n.º 3.725, de 10 de janeiro de 2001

(...)

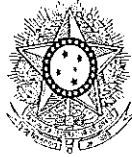
Art. 13. A cessão de que trata o artigo anterior (...)

VII - participação proporcional da cessionária no rateio das despesas com manutenção, conservação e vigilância do prédio;

VIII - quando destinada a empreendimento de fins lucrativos, a cessão deverá ser sempre onerosa e **sempre que houver condições de**

¹ Como pode ser visto na página inicial do sítio do SICOOB CREDJURD disponível em: <http://www.centralnorte.com.br/index.php>

G
W
W



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

competitividade deverão ser observados os procedimentos licitatórios previstos em lei;

Resolução CSJT n.º 87/2011

(...)

Art. 5º A outorga de uso de espaço físico nos Tribunais destina-se ao exercício de atividades de apoio à prestação jurisdicional.

§ 1º Deverá ser utilizado, como instrumento jurídico adequado ao caso, o Termo de Cessão de Uso.

§ 2º Consideram-se atividades de apoio, além daquelas desempenhadas por órgãos e entidades, cuja atuação é imprescindível à administração da Justiça, os serviços prestados por:

I - posto bancário;

(...)

Art. 6º Compete à Presidência do Tribunal a autorização para a instalação de atividades que se enquadrem nos critérios previstos no artigo anterior, cumpridos, além de outros requisitos fixados nesta Resolução, os seguintes:

(...)

III - **necessidade de licitação, quando houver condições de competitividade;** (grifos nossos)

Dessa forma, entende-se igualmente pela manutenção do ponto de auditoria com relação à área cedida ao SICOOB CREDJURD, especialmente quanto à necessidade de a cessão ser onerosa e precedida de processo licitatório.

No que se refere à cessão de área destinada ao Banco Santander (Brasil) S/A, apesar de os esclarecimentos apresentados pelo Tribunal Regional afirmarem que "na licitação realizada nos autos do Processo TRT n. 0855.2009.000.14.00, restou frustrada, sendo determinado pela Diretoria-Geral das Secretarias a renovação do ajuste com o Banco Santander, por ser vantajosa ao erário", há que se tecer algumas observações.

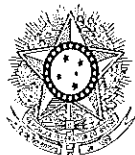
CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K 02 - AUDITORIAS - PAAC 03 - Auditorias TRT's 2012/3 - TRT 14º RO - 12-16mar-6 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT14.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

A licitação conduzida nos autos do Processo TRT n.º 0855.2009.000.14.00 (Concorrência n.º 001/2010) teve como objeto a cessão de uso, a título oneroso, de três áreas situadas na sede do TRT, com as seguintes medidas: 33,57 m², 24,27 m² e 15,13 m², para a instalação de posto de atendimento bancários (PABs)/postos de atendimento cooperados (PACs).

O critério utilizado para o julgamento das propostas foi o de maior oferta para 12 meses, com adjudicação feita por lote, conforme se depreende do Anexo I (Valor de Referência Anual), sendo:

Lote	Área m ²	Contrapartida mínima anual R\$ ¹
I	33,57	333.428,00
II	24,27	241.057,41
III	15,13	150.272,00

1- A ser recolhida em parcela única, no prazo máximo de 15 dias corridos contados da assinatura do ajuste, conforme Anexo VI (Minuta de Termo de Cessão de Uso).

Todavia, na data prevista para a abertura dos envelopes de habilitação e propostas comerciais, o único licitante que compareceu, SICOOB CREDJURD, apresentou proposta apenas para o lote III no valor de R\$ 6.048,00. Dessa forma, a licitação foi considerada deserta para os lotes I e II e, em decorrência da desclassificação do licitante presente - pelo fato de apresentar proposta comercial em desacordo com o mínimo previsto em edital -, fracassada para o lote III, conforme Ata da comissão de licitação.

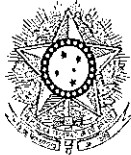
Quanto à desclassificação do licitante para o lote III, não há menção na ata se lhe foi aberto prazo para a

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

X 02 - AUDITÓRIAS - PAAC 3 - Auditorias TRT's 2012/3 - TRT 14º RO - 12-16-mar-6 - Retório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT14.docx

Handwritten signatures and initials.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

apresentação de uma nova proposta ajustada ao edital, em consonância ao que prevê o § 3º do art. 48 da Lei n.º 8666/93:

Lei n.º 8666/93

(...)

Art. 48. Serão desclassificadas:

(...)

§ 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

Assim, ante a frustração do certame, licitação deserta para os lotes I e II e fracassada para o lote III, a Administração do TRT intentou convidar as instituições financeiras, a fim de manifestarem o interesse na adjudicação direta dos referidos lotes, respeitadas as condições do Edital de Concorrência n.º 001/2010, com fundamento no art. 24, V, da Lei de Licitações.

Lei n.º 8666/93

(...)

Art. 24. É dispensável a licitação:

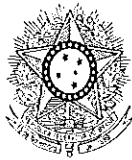
V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;

Conforme se depreende de ata de reunião com as instituições financeiras Caixa Econômica Federal, SICOOB CREDJURD, Santander e Banco Cruzeiro do Sul, o motivo fundamental para não terem apresentado nenhuma proposta, ainda que visando à contratação direta, foi o preço da contrapartida estipulada pelo TRT.

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K 02 - AUDITORIAS - PAAC3 - Auditorias TRTs 2012/3 - TRT 14º RO - 12-16-mar-5 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT14.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Nesse ponto da análise, observa-se que o TRT dispunha essencialmente da seguinte alternativa, considerando-se a licitação deserta para os lotes I e II, fracassada para o III e o manifesto desinteresse das instituições financeiras em contratar diretamente mantidas as condições do edital:

- a) proceder a uma nova licitação para os lotes I e II, redefinindo parâmetros do edital, em especial quanto aos valores para as cessões, amparados em critérios objetivos, a fim de propiciar o interesse das instituições financeiras e,
- b) no caso do lote III, franquear o prazo previsto no § 3º do art. 48 da Lei de Licitações ao SICOOB CREDJURD, a fim de que apresentasse uma nova proposta ajustada ao edital da Concorrência n.º 001/2010 e, na hipótese de desinteresse da instituição em readequar a sua proposta, igualmente submeter o lote III a uma nova licitação, conforme a letra "a".

No entanto, conforme se observa em despacho do Diretor-Geral, em 2/8/2011, a nova Administração do Órgão optou por desistir da licitação, mantendo as áreas em questão para o Banco Santander, Banco do Brasil e SICOOB CREDJURD, lotes I, II e III, respectivamente.

Uma vez já tendo sido analisada as cessões referentes ao Banco do Brasil e à SICOOB CREDJURD, entendendo-se pela necessidade de o Órgão adequar a cessão ao Banco do Brasil à Resolução CSJT n.º 87/2011 e a necessidade de submeter a área

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K.02 - AUDITORIAS - PAAC.3 - Auditorias TRTs 20123 - TRT 14º RO - 12-16-mar-6 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT14.docx

6
W
h
R



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

cedida ao SICOOB CREDJURD a regular processo licitatório, resta o caso do Banco Santander.

Aqui, igualmente, o entendimento é de que a área cedida ao banco Santander deve ser objeto de licitação.

Agrava-se a situação da área cedida ao Santander uma vez que esta era objeto da licitação em exame (lote I), tendo no curso do processo sido firmado o Contrato de Concessão n.º 01/2010 com o banco com prazo de vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por 60 meses, **ou até a conclusão do processo licitatório, o que ocorrer primeiro.**

Como já visto, ante a licitação do lote I ter sido deserta e o não interesse das instituições financeiras em contratar diretamente, restaria ao TRT proceder a uma nova licitação, revendo os critérios do edital, em especial quanto ao valor da contrapartida, a fim de despertar o interesse pelo objeto.

Mas o que se observa é que o TRT declinou de realizar uma nova licitação, optando por manter o banco no referido espaço público de forma irregular, como se nota pela assinatura do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão n.º 01/2010, prorrogando a vigência do ajuste:

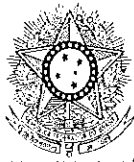
Cláusula Segunda - Da Vigência

O presente termo aditivo prorroga a vigência deste Contrato, cujo período inicial compreendeu-se entre 28/10/2010 a 27/10/2011, pelo período de 48 (quarenta e oito) meses, com início em 28/10/2011 e término em 27/10/2015, conforme inciso II, artigo 57 da Lei n. 8.666/93.

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K 02 - AUDITORIAS - PAAC 3 - Auditorias TRT's 2012/3 - TRT 14º RO - 12-16-mar-5 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT14.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Ademais, vale lembrar que o edital da licitação previa um valor anual a título de contrapartida para o lote I de **R\$ 333.428,00**. Por outro lado, o ajuste em vigor com o Santander prevê contrapartida de R\$ 60.000,00 por trimestre, perfazendo um valor total de **R\$ 240.000,00** anual. Ou seja, a contratação direta com o Santander nem sequer atende ao disposto no art. 24, V, da Lei de Licitações, uma vez que não foram mantidas as condições fixadas pela Administração no edital.

Ante todo o exposto, após a análise da manifestação do Tribunal Regional quanto às cessões destinadas à Ordem dos Advogados do Brasil e à instalação de instituições financeiras, propõe-se ao CSJT reiterar ao Órgão as recomendações contidas no relatório preliminar.

2.2.7 OCORRÊNCIA: Processos administrativos que tratam da administração de depósitos judiciais.

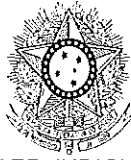
Os processos listados abaixo cuidam do tema administração de depósitos judiciais no âmbito do Tribunal Regional.

As análises realizadas tiveram por objetivo aferir o grau de aderência dos ajustes firmados entre o Tribunal e as instituições financeiras - visando à administração de depósitos judiciais - às diretrizes fixadas pela Resolução CSJT n.º 87/2011, de 25 de novembro de 2011.

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

X:02 - AUDITORIAS - PAAC3 - Auditorias TRTs 2012/3 - TRT 14º RO - 12-16-mar-6 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT14.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Após as devidas análises, constatou-se, como inconformidade, a ausência de metodologia para mensuração do valor devido pelas instituições financeiras a título de remuneração pela administração dos depósitos judiciais.

Processo	Instituição	Vigência	Contrapartida
1595.2009-0	Banco do Brasil	1º/9/2014	R\$ 942.000,00 ¹
1554.2009-4	Caixa	20/7/2014	R\$ 57.600,00 ²

1 - Refere-se ao ajuste 02/2009, que trata de desembolso inicial, sendo os demais desembolsos realizados mensalmente ao percentual de 0,105% sobre a média de saldos mensais (dos depósitos judiciais), após a compensação do desembolso inicial.

2- Refere-se ao ajuste 05/2009, que trata de desembolso inicial, sendo os demais desembolsos realizados mensalmente ao percentual de 0,105% sobre a média de saldos mensais (dos depósitos judiciais), após a compensação do desembolso inicial.

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

Com o objetivo de atender aos normativos que regem a matéria, em especial quanto às determinações contidas na Resolução CSJT n.º 87/2011, entende-se que o TRT da 14ª Região deva adotar a seguinte providência:

- a) estabelecer, na celebração de ajustes com instituições financeiras oficiais, metodologia objetiva de cálculo da contrapartida oferecida pelas instituições bancárias, observando-se os percentuais/valores de remuneração praticados no âmbito da Justiça do Trabalho, equilibrando as obrigações da instituição e do TRT no contrato a ser firmado, considerando-se o saldo médio dos depósitos judiciais e o prazo de vigência do ajuste.

II Providências/esclarecimentos do TRT

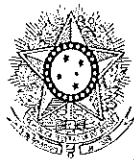
CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K 02 - AUDITÓRIAS - PAAC 3 - Auditorias TRTs 2012/3 - TRT 14º RO - 12-16-mar-6 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT14.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

"Em síntese, alega a equipe de auditoria, que este Tribunal na celebração de ajustes com instituições financeiras oficiais, estabeleça metodologia objetiva de cálculo de contrapartida oferecida pelas instituições bancárias, observando-se os percentuais/valores de remuneração praticados no âmbito da Justiça do Trabalho, equilibrando as obrigações da instituição e do TRT no contrato a ser firmado, considerando-se o saldo médio dos depósitos judiciais e o prazo de vigência do ajuste.

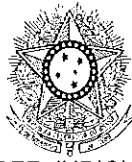
Não obstante as recomendações apontadas pela aludida equipe, este Tribunal, quando da celebração dos ajustes com as instituições financeiras, tomou medidas com vistas a melhor remunerar os depósitos judiciais, promovendo reuniões e negociação com as mencionadas instituições.

Nesse sentido, a metodologia para se chegar ao percentual de 1,05% baseou-se em índice máximo que as instituições estavam dispostas a remunerar os depósitos judiciais, fixando-se que tal percentual seria reajustado anualmente, considerando a variação da SELIC. Tal metodologia, visou equilibrar as obrigações das partes, assegurando que não haveria ônus excessivo às instituições financeiras, bem como que este Tribunal arrecadaria montantes justos, com fim de dar andamento à prestação jurisdicional. Tanto é que a partir do mês de maio de 2011, o percentual foi reajustado para 1,11861% (Banco do Brasil) e 1,12000% (Caixa Econômica Federal), mostrando, mais uma vez, o equilíbrio da avença e a vantajosidade do método aplicado.

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K.02 - AUDITÓRIAS - PAAC3 - Auditorias TRT's 20123 - TRT 14º RO - 12-16-mar-5 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT14.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Desse modo, a metodologia se baseia em percentual, com reajuste baseado na variação da SELIC, método considerado mais adequado à realidade das partes, o qual pode perdurar no tempo, independente da mudança do quadro econômico do país, bem assim, do volume dos depósitos judiciais.

Outro fator que merece destaque é que, anualmente, este Tribunal faz a estimativa do valor a ser arrecadado com base na tendência do volume de depósito judicial e da variação da taxa SELIC, com fim de inclusão na proposta orçamentária e/ou eventual solicitação de crédito orçamentário.

Por fim, de acordo com informações da equipe de auditoria, fl.80, tão logo foi publicada a Resolução CSJT n. 87/2011, este Tribunal demonstrou diligência em atender às suas diretrizes, tendo tomado providências para aditar os ajustes ao novo regulamento. Tais providências ainda estão em andamento, uma vez que o prazo concedido foi 180 dias, ou seja, até 25 de maio de 2012. Salientamos que nos termos da Resolução n. 105/2012, o prazo mencionado foi prorrogado até 31/08/2012.

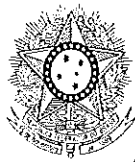
Assim, considerando que a atual metodologia apresenta-se vantajosa e equilibra a avença entre as partes e considerando que este Tribunal ainda encontra-se no prazo para cumprimento da Resolução CSJT n. 87/2011, solicitamos sejam consideradas sanadas as ocorrências apontadas."

III Análise dos esclarecimentos pela CCAUD/CSJT

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:02 - AUDITORIAS - PAAG03 - Auditorias TRTs 20120 - TRT 14º RO - 12-16mar-S - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT14.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Ante os esclarecimentos apresentados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, demonstrando igualmente a preocupação esposada pela auditoria, qual seja o estabelecimento de metodologia objetiva de cálculo das receitas devidas pelas instituições bancárias na celebração de ajustes para administração de depósitos judiciais, e tendo em vista que os percentuais de remuneração praticados no âmbito daquela Corte são reajustados anualmente, considerando-se a variação da Taxa Média do Sistema de Liquidação e Custódia (SELIC), entende-se superado este item do relatório preliminar.

Ressalta-se, ainda, que os percentuais de remuneração auferidos pelo TRT com as instituições financeiras estão em consonância com remunerações alcançadas por outros TRTs de porte equivalente, como demonstra a tabela abaixo:

QUADRO: % MENSAL SOBRE SALDO MÉDIO DOS DEPOSITOS JUDICIAIS

TRT	INSTITUIÇÃO	PERCENTUAL DE REMUNERAÇÃO MENSAL
13ª Região	Banco do Brasil	0,10%
	CEF	0,10%
19ª Região	Banco do Brasil	0,105%
22ª Região	Banco do Brasil	0,10%
	CEF	0,10%
14ª Região	Banco do Brasil	0,11861% ¹
	CEF	0,120% ²

1 - O valor original do ajuste 02/2009 foi estabelecido em um percentual de 0,105% sobre a média de saldos mensais (dos depósitos judiciais), tendo este percentual sido reajustado para 0,11861%, por meio do Primeiro Termo Aditivo, com incidência a partir de maio/2011.

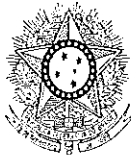
2- O valor original do ajuste 05/2009 foi estabelecido em um percentual de 0,105% sobre a média de saldos mensais (dos depósitos judiciais), tendo este percentual sido reajustado para 0,120% conforme minuta disponível do Primeiro Termo Aditivo, com previsão de incidência a partir de maio/2011.

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:02-AUDITORIAS-PAUC3-Auditorias TRTs 20123-TRT 14º RO-1216mar15-Relatório Final/Relatório Final de Auditoria-TRT14.docx

[Handwritten signatures and initials]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.2.8 OCORRÊNCIA: Retenção dos encargos trabalhistas por parte da contratante, em desconformidade com as diretrizes estabelecidas pela Resolução CNJ n.º 98/2009.

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

Ante as constatações, entende-se que o TRT da 14ª Região deva:

- a) adotar, nos casos de contratação de serviços contínuos, as medidas previstas na Resolução CNJ n.º 98/2009, em especial quanto à necessidade de as provisões de encargos trabalhistas serem depositadas em conta corrente vinculada, aberta em nome da contratada, em banco público oficial.

II Providências/esclarecimentos do TRT

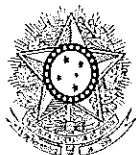
“Com relação a esta ocorrência, este Tribunal já tomou as providências para regularização, sendo abertas as respectivas contas vinculadas para acolhimento dos depósitos, nos termos das exigências da Resolução CNJ n.º 98/2009, consoante documentos em anexo. (doc.18).

Assim, considerando as providências adotadas e que em todos os processos contínuos serão cumpridas as diretrizes da mencionada resolução, requer seja relevada a ocorrência apontada”.

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K02 - AUDITORIAS - PAAC3 - Auditorias TRTs 2012-3 - TRT 14ª RO - 12-16-mar-5 - Relatório Final/Relatório Final da Auditoria - TRT14.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

III Análise dos esclarecimentos pela CCAUD/CSJT

Considerando a informação trazida pelo Tribunal Regional, demonstrando a diligência do Órgão na implementação das diretrizes fixadas pela Resolução CNJ n.º 98/2009, em especial quanto à retenção das provisões referentes aos encargos trabalhistas, em consonância com o entendimento da auditoria, entende-se superado este item do relatório preliminar.

3 Conclusão

Como resultado parcial da auditoria realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, o relatório preliminar indicou, em função do escopo definido para os trabalhos de inspeção, sete pontos de auditoria relacionados à área de gestão de pessoas e nove concernente à licitações e contratos, totalizando 16 pontos de auditoria.

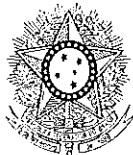
O tribunal auditado, em sua manifestação acerca das constatações do aludido relatório, nos termos da análise realizada pela equipe desta Coordenadoria, conseguiu esclarecer ou apresentar providências satisfatórias para quatro pontos de auditoria relacionados à área de gestão de pessoas e cinco relacionados à licitações e contratos, perfazendo nove pontos.

Assim, ante a subsistência de questões para as quais as ações corretivas necessárias não foram plenamente efetivadas, a importância sistêmica de alguns achados de

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K.02 - AUDITORIAS - PAAC3 - Auditorias TRT's 20123 - TRT 14º RO - 12-16mar/6 - Relatório Final/Relatório Final da Auditoria - TRT14.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

auditoria para a Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e o disposto no art. 74 da Constituição Federal - que atribui aos sistemas de controle interno o dever de apoiar o controle externo no exercício de sua missão, dando-lhe ciência de qualquer irregularidade identificada -, propõe-se:

- 3.1 determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região a adoção das seguintes providências:
 - 3.1.1 com relação aos magistrados aposentados que recebem vantagens previstas nos artigos 184 da Lei n.º 1.711/52 e 192 da Lei n.º 8.112/90, promover a abertura do devido processo administrativo, garantindo-lhes o direito ao contraditório e à ampla defesa, a fim de:
 - 3.1.1.1 adequar, a partir de janeiro de 2011, o subsídio mensal percebido ao teor das Resoluções CSJT n.ºs 56/2008 e 76/2010;
 - 3.1.1.2 promover, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/90, o recolhimento das importâncias indevidamente pagas a título da aludida vantagem, a partir da data de publicação da Resolução CSJT n.º 76/2010;
 - 3.1.2 promover a adequação das atividades da unidade de controle interno às determinações exaradas no Acórdão TCU n.º 1074/2009 - Plenário, bem como elaborar e executar planejamento anual de auditorias internas, em consonância com o disposto no item 8 do anexo da

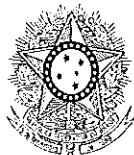
CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

X:\02 - AUDITÓRIAS - PAAC3 - Auditorias TRT's 20123 - TRT 14º RO - 12-16-mar-6 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT14.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Decisão Normativa TCU n.º 110/2010, visando manter as competências da unidade de controle compatíveis com as normas de auditoria interna vigentes, a necessária independência dos trabalhos das auditorias e a efetividade das ações de controle;

3.1.3 com relação às contratações emergenciais amparadas no art. 24, IV, da Lei n.º 8.666/93:

3.1.3.1 atentar-se para que tais contratações tenham o prazo máximo de 180 dias, ou perdurem apenas enquanto durar o prazo necessário para a realização do processo licitatório, observando-se o que ocorrer primeiro;

3.1.3.2 promover o encerramento da prestação dos serviços exercida com base nos contratos emergenciais, tão logo sejam concluídos os processos licitatórios exigidos e firmados os respectivos contratos;

3.1.4 rever os ajustes destinados a cessões de área à Ordem dos Advogados do Brasil, observando-se as seguintes diretrizes:

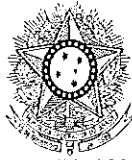
3.1.4.1 estabelecer as medidas das áreas cedidas;

3.1.4.2 exigir que o cessionário participe, proporcionalmente, no rateio das despesas com manutenção, conservação, fornecimento de água e energia elétrica, vigilância e taxas ou quotas condominiais, bem como de outras

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K.02 - AUDITORIAS - PAAC3 - Auditorias TRT's 20123 - TRT 14º RO - 12-16mar5 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT14.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

despesas operacionais advindas de seu funcionamento, utilizando-se de critérios objetivos para mensuração do valor devido a título de ressarcimento;

3.1.4.3 recolher os valores provenientes dos ressarcimentos à Conta Única do Tesouro Nacional, mediante Guia de Recolhimento da União (GRU);

3.1.5 rever os ajustes destinados a cessões de áreas para instalação de postos de atendimento bancário, observando-se as seguintes diretrizes:

3.1.5.1 conferir caráter oneroso e precário às cessões de áreas;

3.1.5.2 fixar o valor cobrado a título da onerosidade da cessão de acordo com o mercado imobiliário local e o tipo de atividade a ser prestada, orientando-se pelos normativos da Secretaria de Patrimônio da União;

3.1.5.3 exigir que o cessionário participe, proporcionalmente, no rateio das despesas com manutenção, conservação, fornecimento de água e energia elétrica, vigilância e taxas ou quotas condominiais, bem como de outras despesas operacionais advindas de seu funcionamento, utilizando-se de critérios objetivos para mensuração do valor devido a título de ressarcimento;



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

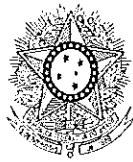
Assessoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília -- DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K.02 - AUDITÓRIAS - PAAG3 - Auditorias TRT's 2012/3 - TRT 14º RO - 12-16mar/6 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT14.docx

G
h
Y
A



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- 3.1.5.4 recolher os valores provenientes das receitas e dos ressarcimentos decorrentes das cessões de uso de espaço físico à Conta Única do Tesouro Nacional, mediante Guia de Recolhimento da União (GRU);
- 3.1.5.5 realizar o devido processo licitatório para cessão das áreas atualmente ocupadas pelos Bancos Santander e SICCOOB, formalizando a futura avença mediante "Termo de Cessão de Uso de Espaço Físico", observando-se, igualmente, as diretrizes anteriores;
- 3.1.5.6 no caso de cessões de área ao Banco do Brasil e à Caixa Econômica Federal vinculadas à administração de depósitos judiciais, atentar-se para a necessidade de estas serem formalizadas em instrumentos específicos;
- 3.2 encaminhar ao Tribunal de Contas da União, para conhecimento, cópia do acórdão que for proferido pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho acerca desta inspeção, acompanhado do respectivo relatório de auditoria.

4 Proposta de encaminhamento

Ante o exposto, submete-se o presente relatório ao Ex.^{mo} Ministro Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, com a proposta de autuação do feito como Procedimento de Auditoria, nos termos do artigo 73 do Regimento Interno do CSJT, fazendo-se constar dos autos as



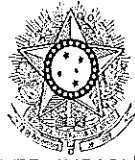
Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K 02 - AUDITORIAS - PAAC3 - Auditorias TRTs 20120 - TRT 14º RO - 12/16mar/5 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT14.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

seguintes peças do Processo Administrativo n.º 500.090/2012-0: Relatório Preliminar de Auditoria (sequencial 21) e manifestação do Tribunal Regional (sequenciais 27 a 29), além do presente relatório final, a fim de que o colegiado do CSJT possa deliberar acerca da inspeção realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região.

Brasília, 3 de julho de 2012.

HELVÍDIO MOREIRA REIS SOBRINHO

Supervisor da Seção de Auditoria de Gestão de Pessoal,
Benefícios e Administrativa da CCAUD/CSJT

LUÍZ CARLOS DIAS

Assistente da Seção de Auditoria de Gestão de Pessoal,
Benefícios e Administrativa da CCAUD/CSJT

WERLES XAVIER DE OLIVEIRA

Assistente da Seção de Auditoria de Gestão de Pessoal,
Benefícios e Administrativa da CCAUD/CSJT

RILSON RAMOS DE LIMA

Chefe da Divisão de Auditoria da CCAUD/CSJT

GILVAN NOGUEIRA DO NASCIMENTO

Coordenador da CCAUD/CSJT



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br